



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	3
LEI Nº 2169/2025.....	3
LEI Nº 2170/2025.....	4
LEI Nº 2171/2025.....	20
LEI Nº 2172/2025.....	21
LEI Nº 2173/2025.....	23
LEI Nº 2174/2025.....	29
LEI Nº 2175/2025.....	30
LEI Nº 2176/2025.....	31
LEI Nº 2177/2025.....	34
LEI Nº 2178/2025.....	40
LEI Nº 2179/2025.....	46
LEI Nº 2180/2025.....	47
LEI Nº 2181/2025.....	52
LEI COMPLEMENTAR Nº 299/2025	54
LEI COMPLEMENTAR Nº 300/2025	54
LEI COMPLEMENTAR Nº 301/2025	55
LEI COMPLEMENTAR Nº 302/2025	64
LEI COMPLEMENTAR Nº 303/2025	65
DECRETO Nº 525/2025	66
DECRETO Nº 526/2025	70
DECRETO Nº 527/2025	71
DECRETO Nº 530/2025	72
DECRETO Nº 531/2025	74
DECRETO Nº 532/2025	75
DECRETO Nº 533/2025	77
DECRETO Nº 534/2025	78
PORTARIA Nº 1001/2025.....	79
PORTARIA Nº 1002/2025.....	80
PORTARIA Nº 1003/2025.....	80
PORTARIA Nº 1.004 /2025.....	81
PORTARIA Nº 1.005 /2025.....	82



Diário Oficial do Município

Lei nº 1450/2012

Decreto nº 117/2013

Edição, publicação e assinatura digital: **Comunicação Social**

A certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-Brasil é a infraestrutura legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a **Medida Provisória 2200** que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à **ICP-BRASIL**. Com o uso dos Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhes o status de documento válido e original de acordo com a **Lei 11.419/2006**. O município de Santa Terezinha de Itaipu (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site <http://www.stitaipu.pr.gov.br>, no link Diário Oficial.

Rua João XXIII, 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná
CEP: 85875-000
Fone: (45) 3541-1184
E-mail: diariooficial@stitaipu.pr.gov.br
Site: www.stitaipu.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

PORTARIA Nº 1.006 /2025.....	83
PORTARIA Nº 1.007 /2025.....	83
PORTARIA Nº 1.008/2025.....	84
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA POR LIMITE Nº. 47/2025	85
9º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 225/2022.....	85
9º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 226/2022.....	86
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 64/2025	88
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 096/2025.....	89
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 202/2025	97
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 222/2025	99
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 223/2025	101
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 224/2025	103
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 225/2025	105
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 226/2025	107
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 227/2025	109
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 228/2025	112
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 233/2025	114
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 234/2025	116
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 236/2025	118
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇO Nº 244/2025	120
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇO Nº 246/2025	121
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 248/2025	121
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇO Nº 247/2025	122
EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 082/2025.....	122
1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 215/2023.....	123
2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 184/2023.....	124
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 008/2025	126
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	128
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 29/2025	128



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2169/2025

DATA: 17 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DOS LOTES Nº 16 E 17, DA QUADRA Nº 04, SITUADOS NA ÁREA INDUSTRIAL II DO MUNICÍPIO, PARA FINS DE DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1597/2015 E CONTRATO DE CONCESSÃO DE TERRENO PÚBLICO Nº 155/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam desafetados da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens de uso dominicais, as seguintes áreas constituídas dos Lotes conforme a seguir especificados:

I – LOTE Nº 16 (dezesseis), da QUADRA nº 04 (quatro), situado no Loteamento Área Industrial, com área de 1.653,60m² (um mil seiscentos e cinquenta e três metros e sessenta centímetros quadrados), com as confrontações e limitações constantes da **matrícula nº 110.686**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu/PR – 1º Ofício de propriedade do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR, CNPJ nº 75.425.314/0001-35.

II – LOTE nº 17 (dezessete), da QUADRA nº 04 (quatro), situado no Loteamento Área Industrial, com área de 1.378,00m² (um mil trezentos e setenta e oito metros quadrados), com as confrontações e limitações constantes da **matrícula nº 110.687**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu/PR – 1º Ofício de propriedade do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR, CNPJ nº 75.425.314/0001-35.

Art. 2º Fica autorizada a doação dos imóveis acima descritos, sem ônus, à empresa NB TERRAPLANAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.027.249/0001-16, instalada na Rua Líbero Pasini, nº 969, Bairro Área Industrial, do Município de Santa Terezinha de Itaipu - Paraná, em decorrência do integral cumprimento das condições estabelecidas em Lei e no Instrumento de Concessão Real de uso de Terreno Público nº 155/2012, nos termos da Resolução nº 02/2025, do Conselho de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Santa Terezinha de Itaipu, devidamente publicada na edição nº 3077 do Diário Oficial do Município, em 26 de agosto de 2025.

Parágrafo Único. A lavratura do instrumento público de doação fica condicionada a comprovação de prévia da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 17 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO

PREFEITO

VALDECIR PARNOFF DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

LEI Nº 2170/2025

DATA: 17 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ E OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ SUBSCRITORES, COM A FINALIDADE DE FORMALIZAR A CONSTITUIÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE - CIPS AOS TERMOS DO REGIME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº. 11.107/2005 E SUA REGULAMENTAÇÃO, VOLTADO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Após ratificação do Protocolo de Intenções, que consta do Anexo Único desta Lei, este se converterá em contrato de consórcio público, nos termos da lei.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Indireta do Município para todos os efeitos legais.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, que pode ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL 03 DE MAIO, EM 17 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO



TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE - CIPS

Protocolo de Intenções que entre si firmam o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores do presente, neste ato representados por seus respectivos representantes legais, com o objetivo de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Público aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em prol dos entes consorciados.

CONSIDERANDO que o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE foi fundado em 08 de junho de 1999, previamente à vigência da Lei Federal n. 11.107/2005, a qual disciplinou regras nacionais para a criação e funcionamento de consórcios públicos;

CONSIDERANDO que o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE funciona, desde sua constituição e até o presente, ininterruptamente, de acordo com as regras dispostas em seu Estatuto, regulamentos internos e documentos firmados com os entes consorciados;

CONSIDERANDO o exposto no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal n. 11.107/05 e no Decreto Federal n. 6.017/07;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos Consórcios Públicos preexistentes às regras da legislação federal supracitada, nos termos do art. 41 do Decreto Federal 6.017/07;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta entre o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE e o Ministério Público do Estado do Paraná (Inquérito Civil MPPR-0046.23.168300-7);

CONSIDERANDO a importância e essencialidade das ações desenvolvidas pelo CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE em prol dos entes consorciados;

O ESTADO DO PARANÁ E OS MUNICÍPIOS ABAIXO SUBSCRITOS RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES, FORMALIZANDO A CONSTITUIÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE - CIPS NOS TERMOS DO REGIME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº. 11.107/2005 E SUA REGULAMENTAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

TÍTULO I – REGRAS GERAIS DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, REGIME E SEDE

CLÁUSULA 1ª: O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE – CIPS, doravante simplesmente CONSÓRCIO, será constituído sob a forma de Associação Pública, detendo personalidade jurídica de direito público, e se submeterá ao regime da Lei Federal n. 11.107/05 e de sua regulamentação, devendo ainda, em razão de sua área de atuação, observar os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo primeiro. O CONSÓRCIO observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração e execução de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, sendo regido supletivamente pela legislação que rege as associações civis.

Parágrafo segundo. A execução das receitas e despesas do CONSÓRCIO obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, em especial a Lei Federal 4.320/1964, Lei Complementar Federal 101/2000, Portaria 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional e atos que porventura os substituïrem, normas essas que também deverão ser respeitadas pelos entes consorciados relativamente à sua relação com o CONSÓRCIO, no que couber.

Parágrafo Terceiro. A partir da celebração do Contrato de Consórcio Público, o CONSÓRCIO passará a integrar a Administração Indireta de cada ente consorciado, nos termos da lei, e fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Entes



TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e atividades e projetos atendidos.

CLÁUSULA 2ª: O CONSÓRCIO será sediado na Rua Emiliano Pernetá, 822, 4º andar – conjunto 402, Centro, Município de Curitiba/PR, CEP 80.420-080, podendo a sede ser alterada a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 3ª: O CONSÓRCIO atuará na região correspondente ao território do Estado do Paraná, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO II – FINALIDADES E AÇÕES

CLÁUSULA 4ª: São finalidades do CONSÓRCIO:

I- Buscar maior economicidade e vantajosidade aos Municípios na aquisição de medicamentos, produtos para saúde e equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades ambulatoriais, hospitalares, de controle de doenças entre outras, considerando as esferas de competência comuns dos Consorciados no âmbito do Sistema Único de Saúde;

II- Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e proteger a saúde dos habitantes dos entes consorciados, em apoio aos serviços e campanhas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná e das Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados;

III- Contribuir com o planejamento e formulação da Política Estadual de Assistência Farmacêutica, e auxiliar os entes consorciados a organizarem sua implementação em nível local, com vistas a potencializar o uso racional de medicamentos e produtos para saúde e evitar seu desperdício;

IV- Buscar maior economicidade e vantajosidade ao Estado do Paraná na aquisição de medicamentos, produtos para saúde e equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades na área da saúde, em apoio aos Municípios consorciados, considerando-se para tanto os insumos e medicamentos inseridos na esfera de competência estadual no âmbito do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA 5ª: Para o cumprimento de sua finalidade o CONSÓRCIO poderá desenvolver as seguintes ações:

I- Planejar e realizar, segundo a legislação vigente, a aquisição de medicamentos, produtos para saúde e equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades ambulatoriais, hospitalares, de controle de doenças entre outras, nas esferas de competência comuns dos consorciados;

II- Acompanhar a rede de logística de transporte, recebimento, armazenamento e distribuição dos medicamentos e demais insumos adquiridos aos entes consorciados;

III- Adquirir os bens e contratar os serviços que entender necessários para desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão o seu patrimônio;

IV – Adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão o seu patrimônio;

V- Otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros colocados à sua disposição;

VI- Propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

VII - Orientar a viabilização de infraestrutura de assistência farmacêutica aos municípios consorciados;

VIII - Firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;

IX– Contratar assessoria ou consultoria técnica especializada para o desenvolvimento de planos, projetos, estudos e demais atividades relacionadas com as finalidades do Consórcio;

X - Prestar assistência técnica aos entes consorciados na área de assistência farmacêutica, emitindo orientações relacionadas ao tema;



TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

XI- Ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação.

CAPÍTULO III – VIGÊNCIA, PRAZO DE DURAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA 6ª: O CONSÓRCIO passará a atuar, em seu novo regime, a partir da vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções, e terá duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 7ª: O Contrato de Consórcio Público poderá ser alterado mediante deliberação em Assembleia Geral especificamente convocada para essa finalidade, em que haja aprovação da proposta por maioria simples do número total de votos dos entes consorciados, a ser registrada em ata e ratificada legislativamente, no mínimo, pelos consorciados que aprovaram a alteração.

Parágrafo único. A alteração do Contrato de Consórcio Público não produzirá seus efeitos, ainda que aprovada em Assembleia Geral, enquanto não houver sua ratificação legislativa por, no mínimo, maioria simples dos entes consorciados.

CLÁUSULA 8ª: O CONSÓRCIO poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante deliberação em Assembleia Geral especificamente convocada para essa finalidade, em que haja aprovação da proposta por maioria absoluta do número total de votos dos entes consorciados, a ser registrada em ata e ratificada legislativamente por todos os entes consorciados.

Parágrafo único. A extinção do Contrato de Consórcio Público não produzirá seus efeitos, ainda que aprovada em Assembleia Geral, enquanto não houver sua ratificação legislativa pela totalidade dos entes consorciados, cabendo indenização em face do ente consorciado que, deliberadamente, omitir-se ou atrasar a ratificação legislativa da extinção aprovada em Assembleia.

CLÁUSULA 9ª: Por ocasião da extinção do CONSÓRCIO:

I- Será realizada apuração de haveres relativamente ao montante repassado por cada um dos entes consorciados no bojo dos Contratos de Rateio, e será procedida a devolução de eventual saldo remanescente não utilizado pelo CONSÓRCIO, na proporção do que não foi utilizado para cada consorciado;

II- O patrimônio remanescente do CONSÓRCIO, notadamente aquele resultante de suas fontes de custeio e renda próprias, será rateado equitativamente entre todos os entes consorciados na data de extinção.

CAPÍTULO IV – ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA 10ª: Comporão o CONSÓRCIO:

I- O Estado do Paraná e os Municípios ora signatários, desde que ratifiquem o presente Protocolo de Intenções em suas respectivas Casas Legislativas;

II- Os demais municípios do Estado do Paraná, legalmente reconhecidos, que aderirem ao presente protocolo de intenções e o ratificarem mediante lei municipal, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro. O contrato de consórcio público poderá ser celebrado por apenas uma parcela dos signatários, sem prejuízo de que os demais venham a integrá-lo posteriormente, mediante ratificação do presente Protocolo de Intenções.

Parágrafo Segundo. Para fins do disposto no parágrafo anterior, a formalização do Contrato de Consórcio Público dependerá de subscrição e ratificação do presente Protocolo de Intenções por um quantitativo mínimo de signatários, considerando-se, para tanto, aqueles cujo somatório de suas respectivas populações totalize ao menos 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes, de acordo com o censo IBGE previsto na Portaria GM/MS que define o financiamento do componente básico da assistência farmacêutica vigente.

Parágrafo Terceiro. Considerar-se-á celebrado o Contrato de Consórcio Público com a vigência das leis de ratificação do presente Protocolo de Intenções, respeitado o limite mínimo de ratificações previsto no parágrafo anterior, tornando-se suas regras vinculantes para cada ente consorciado, respectivamente, a partir da data de ratificação em âmbito local.

Parágrafo Quarto. Caso a condição prevista no parágrafo anterior seja satisfeita na pendência de ratificação do Protocolo de Intenções pelo Estado do Paraná, o Contrato de Consórcio vigorará com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

as seguintes adaptações provisórias ao presente instrumento, aplicáveis apenas enquanto o Protocolo de Intenções não for ratificado pelo ente em questão:

- I- Ficam suspensas todas as menções ao Estado do Paraná como ente consorciado;
- II- Fica suspensa a eficácia da Cláusula 4ª, inciso IV; Cláusula 13ª, parágrafo único; e Cláusula 49ª, inciso V;
- III- Fica alterada a composição do Conselho de Administração, prevista na Cláusula 20ª, parágrafo primeiro, de modo que este será composto por 12 (doze) Chefes do Poder Executivo Municipal dos entes consorciados;
- IV- Fica alterada a composição do Conselho Fiscal, prevista na Cláusula 33ª, de modo que este será composto por: I- 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, indicados dentre os representantes legais dos Municípios consorciados; e II- 2 (dois) membros eleitos em Assembleia Geral, indicados dentre os representantes legais dos Municípios consorciados, representados por seus Secretários Municipais de Saúde.

Parágrafo Quinto. A adesão de Municípios não signatários aos termos do presente instrumento depende de aprovação por parte da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – PODERES DE REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 11ª: Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula 4ª deste Protocolo de Intenções e observadas as competências legais dos gestores locais, terá o CONSÓRCIO poderes para representar os entes consorciados, inclusive firmar contratos, convênios e instrumentos congêneres com o Poder Público e a iniciativa privada.

CLÁUSULA 12ª: Os entes consorciados deverão se fazer representar, perante o CONSÓRCIO, por seu representante legal, ou procurador por ele constituído com poderes específicos de representação perante o CONSÓRCIO, mediante instrumento público com firma reconhecida.

CAPÍTULO VI – PATRIMÔNIO E FONTES DE CUSTEIO

CLÁUSULA 13ª: O patrimônio do CONSÓRCIO é composto:

- I- Pelos bens e direitos que vier a adquirir, a qualquer título;
- II- Pelos bens e direitos que lhe forem doados ou transferidos, por entidades públicas ou privadas, inclusive os entes consorciados;
- III- Pelo resultado das rendas de seus bens;
- IV- Por outras rendas eventuais;
- V- Pelos bens móveis e imóveis que já forem de sua propriedade, adquiridos no período anterior à conversão do CONSÓRCIO em associação pública, nos termos do presente instrumento.

Parágrafo único. O Estado do Paraná apoiará o recebimento, armazenamento, separação e distribuição dos medicamentos e insumos aos Municípios consorciados que não sejam contemplados com a entrega de forma descentralizada, por meio da estrutura física e de recursos humanos das centrais de abastecimento farmacêutico das 22 Regionais de Saúde.

CLÁUSULA 14ª: As fontes de custeio do CONSÓRCIO são compostas por:

- I- Recursos repassados pelos entes consorciados, conforme estabelecido nos respectivos Contratos de Rateio, no início de cada exercício financeiro;
- II- O pagamento pelos serviços prestados pelo Consórcio aos Entes consorciados;
- III- Auxílios, contribuições, subvenções e demais recursos recebidos de pessoas jurídicas de direito público ou privado por ocasião de convênios, contratos, termos de colaboração e demais ajustes celebrados;
- IV- Remuneração de serviços eventualmente prestados, a qualquer título, desde que compatíveis com as finalidades do CONSÓRCIO;
- V- Rendas decorrentes da gestão de seu patrimônio e produto de operações de crédito, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras e de capitais;
- VI- Doações e legados;
- VII- Produto da alienação de seus bens livres, bem como rendas eventuais;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

VIII- Saldo financeiro de multas administrativas aplicadas em decorrência do inadimplemento contratual por parte de fornecedores contratados;

IX- Outros recursos que lhe forem destinados por liberalidade, por força de lei ou decisão judicial, ou resultarem de suas atividades.

Parágrafo primeiro. Os entes consorciados não entregarão recursos de custeio ao CONSÓRCIO por fontes diversas do Contrato de Rateio.

Parágrafo segundo. Rendas excedentes deverão ser aplicadas na consecução das finalidades do CONSÓRCIO, não podendo ser apropriadas individualmente pelos membros de Conselho, da Diretoria ou pelos entes consorciados.

Parágrafo terceiro. O disposto no parágrafo anterior não impede a distribuição de recursos disponíveis e rendas excedentes do CONSÓRCIO, a critério do Conselho Deliberativo, desde que efetuada de maneira equitativa entre todos os entes consorciados, na proporção de suas respectivas participações para o custeio do CONSÓRCIO, conforme disposto nos contratos de rateio.

TÍTULO II – ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 15ª: O CONSÓRCIO será dotado da seguinte estrutura administrativa:

- I- Assembleia Geral dos consorciados;
- II- Conselho Deliberativo;
- III- Diretoria Executiva;
- IV- Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: o CONSÓRCIO editará normas e regimentos internos contendo regras sobre a organização, composição, atribuições e funcionamento de cada um dos órgãos de sua estrutura administrativa, respeitados os parâmetros dispostos no presente Contrato.

Parágrafo segundo. A participação na Assembleia Geral, bem como a ocupação de cargos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, não será remunerada a qualquer título.

Parágrafo terceiro: Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal serão destituídos de seus cargos quando, por qualquer razão, não mais exercerem mandato ou cargo nos seus respectivos entes consorciados.

Parágrafo quarto. Na hipótese do parágrafo anterior, o cargo vago no CONSÓRCIO será assumido temporariamente pelo agente público que suceder o seu antigo ocupante no respectivo ente consorciado, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias será convocada reunião extraordinária da Assembleia Geral para nova eleição ao cargo, pelo período remanescente.

Parágrafo quinto. O disposto no parágrafo quarto, parte final, será dispensado nos casos em que a vacância do cargo se der por prazo inferior a 60 (sessenta) dias, hipótese em que não será realizada nova eleição para o cargo vago.

CAPÍTULO II – ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA 16ª. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CONSÓRCIO, e será constituída pelos representantes legais de todos os entes consorciados que estiverem no pleno gozo de seus direitos.

CLÁUSULA 17ª. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I- Indicar, eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II- Deliberar sobre a alteração do Contrato de Consórcio ou a extinção do presente CONSÓRCIO;
- III- Deliberar sobre admissão de novos membros, bem como a retirada ou exclusão de entes consorciados;
- IV- Aprovar a criação, alteração ou extinção de empregos públicos efetivos e em comissão, bem como demais alterações do quadro de pessoal e sua remuneração;
- V- Ratificar a proposta orçamentária aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CLÁUSULA 18ª: A Assembleia Geral será convocada:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

I- Ordinariamente, com periodicidade anual, para ratificação da proposta de orçamento, e bienal, para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II- Extraordinariamente, mediante convocação feita pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal, com indicação da respectiva pauta e justificativa hábil a motivar a sua necessidade;

III- Extraordinariamente, mediante requerimento formulado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos representantes dos entes consorciados, com indicação da respectiva pauta específica.

Parágrafo primeiro. A convocação para Assembleia Geral se dará por correio eletrônico e por edital, este último afixado na sede e no sítio eletrônico do CONSÓRCIO, com ao menos 10 (dez) dias de antecedência da data designada para a Assembleia.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral se reunirá, em primeira convocação, com o quórum da maioria simples dos entes consorciados em pleno gozo de seus direitos, ou em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes.

CLÁUSULA 19ª: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por no mínimo 2/3 (dois terços) de votos favoráveis.

Parágrafo primeiro. Na Assembleia Geral, cada um dos entes consorciados presentes terá direito a 01 (um) voto, independentemente de seu porte ou população.

Parágrafo segundo. O voto será público, nominal e aberto.

CAPÍTULO III – CONSELHO DELIBERATIVO

CLÁUSULA 20ª: O Conselho Deliberativo será constituído por 12 (doze) membros eleitos dentre os entes consorciados, para mandatos de 2 (dois) anos, cabendo recondução de seus ocupantes, total ou parcial, inclusive por mais de uma vez, sem limitação.

Parágrafo primeiro. Os membros do Conselho Deliberativo serão compostos por 6 (seis) Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados e 6 (seis) membros indicados pelo Estado do Paraná dentre membros da Secretaria de Estado da Saúde, podendo ser substituídos por procuradores devidamente constituídos por instrumento público.

Parágrafo segundo. A eleição do Conselho Deliberativo ocorrerá no mês de janeiro dos anos ímpares, e a posse se dará até 31 de janeiro.

Parágrafo terceiro. Não poderão se candidatar para os cargos mencionados na presente Cláusula membros dos entes consorciados que não estejam no exercício de seus respectivos mandatos ou cargos, conforme Cláusula 15ª, parágrafo terceiro do presente Contrato.

Parágrafo quarto. Em caso de vacância provisória de um ou mais cargos do Conselho Deliberativo por ocasião do resultado das Eleições Municipais, aplica-se o disposto na Cláusula 15ª, parágrafo quarto e quinto do presente Contrato, sendo que, em casos urgentes, poderá a Diretoria Executiva desempenhar as funções necessárias à manutenção das atividades do CONSÓRCIO, com posterior ratificação pelo Presidente.

CLÁUSULA 21ª: Compete ao Conselho Deliberativo:

I- Deliberar sobre os assuntos gerais de gestão do Consórcio, determinando a sua efetiva administração, visando atingir os seus objetivos;

II- Resolver e dispor sobre os casos omissos ou dúbios na interpretação das regras do presente Contrato;

III- Aprovar propostas de alteração do presente instrumento, bem como do quadro de pessoal e remuneração do CONSÓRCIO, para encaminhamento à Assembleia Geral;

IV- Aprovar as minutas de regimentos internos, estatutos e demais normas internas enviadas pela Diretoria Executiva;

V- Deliberar sobre a admissão, promoção, punição e demissão de funcionários, bem como requisição de servidores, propostas pelo Diretor Executivo;

VI- Aprovar a proposta orçamentária anual, bem como o balanço e relatório anual das atividades do consórcio, elaborados pelo Diretor Executivo, para encaminhamento à Assembleia Geral;



TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

- VII- Aprovar as planilhas de custos dos contratos de rateio;
- VIII- Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;
- IX- Deliberar sobre a criação, alteração ou extinção de empregos públicos efetivos e em comissão dos quadros do CONSÓRCIO, para encaminhamento à Assembleia Geral;
- X- Indicar o Diretor Executivo e aprovar a indicação dos demais integrantes da Diretoria Executiva, bem como determinar suas exonerações ou substituições;
- XI- Prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;
- XII- Autorizar a alienação dos bens livres do Consórcio bem como seu oferecimento como garantia de operações de créditos;
- XIII- Deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados, nos casos previstos neste Contrato;
- XIV- Autorizar a contratação de serviços de auditoria externa;
- XV- Prestar, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

CLÁUSULA 22ª: O Conselho Deliberativo elegerá 01 (um) membro na condição de Presidente, 01 (um) membro na condição de Vice-Presidente, e 01 (um) membro na condição de 2º Vice-Presidente, que terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas sucessivas reconduções.

Parágrafo primeiro. A indicação e eleição dos cargos acima ocorrerá na mesma data da realização da Assembleia Geral em que os membros do Conselho Deliberativo forem eleitos, em sessão posterior, por escrutínio secreto, sendo considerados eleitos aqueles que obtiverem maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo segundo. Ocorrendo empate na votação e não havendo consenso, será eleito o candidato de maior idade.

Parágrafo terceiro. O Presidente do Conselho Deliberativo, na condição de representante legal do consórcio público, deverá obrigatoriamente ser Chefe do Poder Executivo de algum dos entes consorciados.

Parágrafo quarto. Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente e, sucessivamente, o 2º Vice-Presidente, contanto que respeitada a condição prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 23ª: Compete ao Presidente:

- I- Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- II- Representar o CONSÓRCIO, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores “ad negocia” e “ad judicium”, podendo tal competência ser delegada ao Diretor Executivo mediante decisão do Conselho Deliberativo;
- III- Abrir e movimentar, juntamente com o Diretor Executivo, contas bancárias e recursos do CONSÓRCIO, podendo tal competência ser delegada total ou parcialmente;
- IV- Autorizar a abertura de concursos públicos para contratação de pessoal, após aprovação do Conselho Deliberativo;
- V- Celebrar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, outorgar concessões e todos os demais ajustes mantidos entre o CONSÓRCIO e terceiros;
- VI- Nomear e exonerar os ocupantes de empregos públicos efetivos e em comissão no CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 24ª: Compete ao 1º e 2º Vice-Presidentes:

- I- Substituir o Presidente nas hipóteses de sua ausência ou licença;
- II- Representar o CONSÓRCIO, sempre que solicitado pelo Presidente, bem como praticar os demais atos institucionais que lhe forem por ele delegados;
- III- Assumir a Presidência do Conselho Deliberativo, em caso de vacância.

Parágrafo único. O 2º Vice-Presidente exercerá as atribuições descritas acima em substituição ao 1º Vice-Presidente, nos casos de impedimento ou impossibilidade de atuação deste.



TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

CLÁUSULA 25ª: O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação, e extraordinariamente, quando convocado por ao menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo primeiro. A convocação para reunião se dará por correio eletrônico, bem como edital afixado na sede do CONSÓRCIO e em seu sítio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo. O quórum mínimo para deliberação é da maioria simples dos membros do Conselho, e as suas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

CAPÍTULO IV – DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 26ª: A Diretoria Executiva é o órgão destinado a promover a realização dos fins a que se destina o CONSÓRCIO, e será integrada por:

I- 01 (um) Diretor Executivo, indicado pelo Conselho Deliberativo dentre os profissionais do mercado que detenham formação superior e experiência comprovada na área administrativa de Saúde Pública;

II- 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor Técnico e (01) um Assessor Jurídico, indicados pelo Diretor Executivo e aprovados pelo Conselho Deliberativo, com formação superior na área correspondente (Administração, Contabilidade Economia, Farmácia e Direito);

III- 01 (um) Controlador, indicado pelo Diretor Executivo dentre os empregados efetivos do CONSÓRCIO e aprovado pelo Conselho Deliberativo, com formação superior compatível com a área de atuação, preferencialmente em Administração, Contabilidade, Direito ou Economia.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva serão remunerados pelo exercício de suas funções, conforme Anexo I do presente instrumento, e poderão ser exonerados a qualquer momento, por indicação do Diretor Executivo e aprovação do Conselho Deliberativo.

CLÁUSULA 27ª: Compete ao Diretor Executivo:

I- Promover e coordenar a execução das atividades do consórcio;

II- Gerir a estrutura administrativa de bens, serviços e pessoal do CONSÓRCIO;

III- Propor e justificar necessidade de reformulação de estatutos, quadro de pessoal e Plano de Cargos e Salários, a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo e, quando necessária alteração do presente instrumento, à Assembleia Geral;

IV- Instruir os processos de admissão, promoção, sanção e demissão dos empregados do CONSÓRCIO, para aprovação pelo Conselho Deliberativo;

V- Propor ao Conselho Deliberativo a requisição de servidores públicos dos entes consorciados para servirem ao CONSÓRCIO;

VI- Elaborar a proposta orçamentária anual do CONSÓRCIO, a ser submetida ao Conselho Deliberativo;

VII- Autorizar compras e contratações de serviços, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;

VIII- Elaborar os relatórios de atividade anual, a serem submetidos para aprovação do Conselho Deliberativo e, posteriormente, do Conselho Fiscal;

IX- Encaminhar ao Conselho Deliberativo a planilha de custos estabelecida para subsidiar a celebração dos contratos de rateio, a cada ciclo orçamentário;

X- Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada ao Conselho Deliberativo e ao Órgão Concedente;

XI- Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo ou com quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

XII- Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;

XIII- Providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

XIV – Elaborar minutas de regimentos internos, estatutos, resoluções e demais normas internas, e enviá-las para aprovação pelo Conselho Deliberativo;

XV – Elaborar e expedir ordens executivas, diretivas e demais normas de direção e organização interna dos serviços, independentemente de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

CLÁUSULA 28ª: Compete ao Diretor Administrativo:

I - Planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades administrativas e operacionais do consórcio;

II - Gerenciar e controlar o patrimônio do CONSÓRCIO;

III - Elaborar e acompanhar contratos, convênios e processos licitatórios;

IV - Gerenciar recursos humanos, incluindo convocação, contratação e aplicação de penalidades administrativas;

V- Autenticar livros de atas e de registros do CONSÓRCIO;

VI- Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembleia Geral;

VII - Executar outras atividades compatíveis com o cargo, a formação e as atribuições regimentais.

CLÁUSULA 29ª: Compete ao Diretor Financeiro:

I - Planejar, coordenar e acompanhar as atividades da área financeira, garantindo sua integração com os setores administrativos do consórcio;

II - Participar da elaboração e execução orçamentária, acompanhando receitas, despesas, contratos de rateio e convênios, inclusive a execução financeira desses instrumentos;

III - Gerenciar e controlar o orçamento, registros contábeis e recursos financeiros do consórcio;

IV - Representar o consórcio, em conjunto com a direção executiva, perante estabelecimentos bancários, autorizando a abertura e encerramento de contas, aplicações financeiras, pagamentos, emissão de boletos, cobrança de consorciados inadimplentes, dentre outras operações correlatas, mediante devida autorização do Presidente;

V - Executar outras atividades compatíveis com o cargo, a formação e as atribuições regimentais.

CLÁUSULA 30ª: Compete ao Diretor Técnico:

I - Planejar, coordenar e acompanhar as atividades da área técnica, garantindo sua integração com os setores administrativos do consórcio.

II - Monitorar a execução das atividades técnicas operacionais e administrativas, assegurando o cumprimento das metas estabelecidas.

III - Manter interlocução ativa com fornecedores, assegurando o cumprimento integral das exigências contratuais relativas ao fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde.

IV - Acompanhar continuamente a situação do mercado, com vistas a garantir a regularidade e a qualidade no fornecimento dos itens adquiridos pelo consórcio.

V - Estabelecer e manter articulação com os locais de recebimento e distribuição de medicamentos e produtos para a saúde — incluindo Regionais de Saúde da SESA, municípios descentralizados e consórcios intermunicipais — acompanhando as etapas de recebimento, armazenamento e distribuição, com foco na eficiência e rastreabilidade.

VI - Manter interlocução institucional com gestores do SUS nas esferas federal, estadual e municipal, bem como com órgãos de classe, de controle, auditoria e instituições acadêmicas, promovendo o fortalecimento da Política Nacional de Medicamentos, especialmente no tocante ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA 31ª: Compete ao Assessor Jurídico:

I - Prestar assessoria jurídica ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva do consórcio, para plena eficácia e adequação jurídica dos atos administrativos, por meio de emissão de orientações específicas e resposta a consultas formais e informais, sugerindo, quando necessário, a alteração dos conteúdos;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

II - Apoiar o Conselho Deliberativo na elaboração dos anteprojetos de normas a serem apresentado para aprovação no âmbito de sua competência, bem como nos atos normativos de competência da Diretoria Executiva;

III - Elaborar minutas de documentos institucionais do consórcio;

IV - Exercer a coordenação, gestão e supervisão de equipes, bem como de toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do Consórcio;

V - Prestar assessoria jurídica e orientações quando requisitado pelo Conselho Deliberativo e Diretoria e suas equipes de trabalho nos assuntos que demandam esclarecimento jurídico;

VI - Prestar assessoria jurídica acerca de notificações, recomendações e processos administrativos, bem como documentos públicos produzidos e recebidos pelo consórcio;

VII - Prestar orientação e assistência jurídica nos processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR e Ministério Público;

VIII - Responder à Diretoria Executiva acerca de suas atividades rotineiras;

IX - Executar atividades técnicas-jurídicas pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

CLÁUSULA 32ª: Compete ao Controlador:

I - Desenvolver e promover ações que consolidem uma cultura de ética, probidade e transparência, estimulando o cumprimento das normas legais, diretrizes administrativas, regulamentos, estatutos e demais atos emanados pelo Poder Público;

II - Acompanhar os limites legais e constitucionais relativos à aplicação dos recursos sob responsabilidade do consórcio, realizando inspeções, auditorias e visitas “in loco” aos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais áreas da gestão, assegurando a conformidade e a eficiência dos procedimentos;

III - Promover estudos, pesquisas e a sistematização, normatização e padronização de procedimentos operacionais e administrativos, além de participar da elaboração de normas e padronização de rotinas no âmbito do consórcio;

IV - Monitorar, avaliar e garantir o cumprimento dos princípios e normas que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, economicidade, publicidade e moralidade administrativa, acompanhando fatos irregulares, reclamações, denúncias e eventuais lesões ao patrimônio, zelando por sua resolução integral;

V - Expedir recomendações no âmbito do controle interno, acompanhar a divulgação das informações no portal da transparência, apoiar o controle externo em sua missão institucional e monitorar a implementação das recomendações, ressalvas e determinações do Tribunal de Contas do Estado;

VI - Elaborar relatórios gerenciais e pareceres técnicos para a direção do consórcio, apresentando avaliações dos controles internos, com foco na prevenção de práticas ineficientes, antieconômicas, corrupção e outras inadequações, além de elaborar o plano anual de controle interno (PACI) para organização das atividades de controle;

VII - Executar outras atividades correlatas às atribuições do controle interno, conforme o regimento e necessidades institucionais.

Parágrafo primeiro. O Controlador terá o contrato de trabalho com o CONSÓRCIO suspenso durante o período em que exercer o cargo em questão, passando a exercer apenas as funções e perceber a remuneração atrelada às suas atribuições na Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo. É facultado ao Controlador optar pela manutenção da remuneração correspondente ao seu emprego efetivo no CONSÓRCIO, sem qualquer acréscimo, nos casos em que esta for superior à remuneração fixada no presente Contrato para o emprego em comissão.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 33ª: O Conselho Fiscal será constituído por 6 (seis) membros, sendo:

I- 2 (dois) membros eleitos em Assembleia Geral, indicados dentre os representantes legais dos Municípios consorciados;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

II- 2 (dois) membros eleitos em Assembleia Geral, indicados dentre os representantes legais dos Municípios consorciados, representados por seus Secretários Municipais de Saúde;

III- 2 (dois) membros indicados pelo Estado do Paraná.

Parágrafo primeiro. Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitidas sucessivas reconduções, contanto que haja renovação de ao menos 1/3 (um terço) de seus membros a cada eleição.

Parágrafo segundo. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente anualmente, ou extraordinariamente sempre que qualquer dos membros o reputar necessário.

CLÁUSULA 34ª: Compete ao Conselho Fiscal:

I- Fiscalizar permanentemente a contabilidade do CONSÓRCIO;

II- Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade, sempre que se julgar oportuno e conveniente;

III- Exercer o controle de gestão e de finalidades do CONSÓRCIO;

IV- Emitir parecer sobre os relatórios submetidos pelo Diretor Executivo, após parecer do Conselho Deliberativo;

V- Emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Contrato, quando solicitado;

VI- Aprovar as contas anuais do CONSÓRCIO;

VII- Convocar o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva para prestar contas, quando verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda quando detectada inobservância de normas legais, estatutárias, contratuais ou regimentais.

TÍTULO III – RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I – REGIME DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 35ª: O CONSÓRCIO disporá de quadro de pessoal próprio, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com identificação da nomenclatura, descrição das funções, remuneração e carga horária no Anexo I do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. À exceção dos empregos em comissão e dos casos de contratação temporária, os empregos públicos efetivos serão providos mediante concurso público de provas e título, conforme dispuser o respectivo Edital, que definirá a forma da posse, validade do concurso, exigências, tipo de prova (escrita, prática e/ ou prático-orais), bem como todos os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos, tanto para inscrição como para o eventual exercício do emprego público.

Parágrafo segundo. O CONSÓRCIO editará norma interna para regulamentar o Plano de Carreira, Cargos e Salários de seus colaboradores, respeitando os parâmetros definidos no presente Contrato e no Anexo I.

CLÁUSULA 36ª: O CONSÓRCIO disporá de empregos de provimento em comissão, de natureza precária, destinados a atender a encargos de direção, chefia ou assessoramento/consultoria.

Parágrafo único. O número de empregos comissionados não poderá superar o quantitativo do quadro de empregos efetivos, vedando-se ainda que a massa salarial paga aos empregados comissionados supere o valor da massa salarial paga aos empregados efetivos, considerando-se para tanto o somatório das verbas remuneratórias e indenizatórias.

CLÁUSULA 37ª: O CONSÓRCIO poderá efetuar contratações temporárias para atender a necessidades transitórias e excepcionais, sujeitas aos ditames da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos seguintes casos:

I- Calamidade ou situação de emergência, devidamente decretados pelas autoridades competentes, que impliquem abrupto aumento nas atividades do CONSÓRCIO;

II- Alteração de perfis assistenciais do sistema de saúde dos entes consorciados, decorrente de sazonalidade;



TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

III- Para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo CONSÓRCIO de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente;

IV- Para substituição do empregado indicado para ocupar o cargo de Controlador ou demais cargos na Diretoria, no período de suspensão de seu contrato de trabalho.

CLÁUSULA 38ª: O provimento dos empregos será de iniciativa da Diretoria Executiva, e a vacância decorrerá de pedido do empregado ou por demissão, a juízo da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A aplicação de sanções e a demissão de empregados efetivos se dará mediante devida motivação, apurada em processo interno que respeite a garantia de contraditório.

CAPÍTULO II – CESSÃO DE SERVIDORES

CLÁUSULA 39ª: Os entes consorciados poderão ceder servidores ao CONSÓRCIO, com ou sem ônus para a origem, em razão de necessidade justificada, inclusive para assumir funções gratificadas no CONSÓRCIO, desde que o ato não caracterize acumulação ilícita de cargos públicos.

Parágrafo primeiro. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no Anexo I.

Parágrafo segundo. O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no parágrafo anterior não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de cessão com ônus para a origem, os pagamentos não serão contabilizados como créditos compensáveis em relação às obrigações previstas no contrato de rateio.

TÍTULO IV – DIREITOS, DEVERES, RETIRADA E EXCLUSÃO DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I – DIREITOS DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA 40ª. São direitos dos consorciados adimplentes com suas obrigações perante o CONSÓRCIO:

I- Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;

II- Propor ao CONSÓRCIO medidas que entenda úteis e necessárias ao desenvolvimento de suas finalidades;

III- Usufruir dos serviços, ações, programas e demais benefícios prestados pelo CONSÓRCIO;

IV- Solicitar apoio e orientações nos temas relativos à atuação do CONSÓRCIO;

V- Solicitar ao CONSÓRCIO as informações e documentos necessários para prestação de contas e previsão orçamentária dos recursos destinados via contrato de rateio;

VI- Exigir dos demais o cumprimento das cláusulas do Contrato de Consórcio Público;

CAPÍTULO II – DEVERES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA 41ª. São deveres dos consorciados:

I- Colaborar eficazmente para a consecução das finalidades e objetivos do Consórcio;

II- Designar seu representante legal ou procurador para atender às reuniões da Assembleia Geral, ou justificar tempestivamente sua ausência;

III- Acatar as decisões e deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como as determinações técnicas e administrativas da Diretoria Executiva;

IV- Aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;

V- Ratificar legislativamente as deliberações da Assembleia Geral que o demandarem, no tempo e modo adequados, conforme orientação do CONSÓRCIO;

VI- Dar a devida publicidade, em diário oficial e em seus respectivos Portais da Transparência, aos documentos e informações legalmente exigidos e àqueles exigidos pela Cláusula 54ª abaixo, relativos à sua participação no CONSÓRCIO;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

VII- Atender a todas as exigências e consectários legais decorrentes da inserção do CONSÓRCIO na Administração Indireta do respectivo ente, ante a natureza de associação pública por ele assumida;

VIII- Comunicar ao Conselho Deliberativo e/ou ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento;

IX- Fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;

X- Repassar integralmente ao CONSÓRCIO os recursos previstos no Contrato de Rateio, a cada orçamento, bem como consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio e demais ajustes eventualmente firmados com o CONSÓRCIO;

XI- Submeter-se às obrigações e prazos pactuados nos contratos de rateio e demais pactuações com o CONSÓRCIO;

XII- Acatar aos critérios técnicos determinados pelo CONSÓRCIO para cálculo do valor anual dos custos e rateio, após aprovação do Conselho Deliberativo;

XIII- Observar a todas as disposições do presente Contrato e demais normas e regulamentos editados pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 42ª. O ente consorciado que atrasar em mais de 30 (trinta) dias sua obrigação de repasse de recursos ao CONSÓRCIO, conforme contrato de rateio, poderá ter os respectivos serviços prestados pelo CONSÓRCIOS suspensos até regularização das pendências.

CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 43ª. Os entes consorciados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do CONSÓRCIO, expressa ou tacitamente, assumirem em nome deste.

CLÁUSULA 44ª. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não responderão pessoalmente pelos atos praticados e obrigações contraídas em nome do CONSÓRCIO, exceto se houverem atuado de forma contrária à lei ou às regras do presente Contrato.

CAPÍTULO IV – RETIRADA E EXCLUSÃO

CLÁUSULA 45ª: O ente consorciado poderá requerer sua retirada do presente CONSÓRCIO a qualquer tempo, mediante requerimento formal de seu representante apresentado em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. A retirada produzirá efeitos apenas após decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da realização da Assembleia.

Parágrafo segundo. A retirada do ente consorciado não prejudicará obrigações já constituídas pelo CONSÓRCIO em seu benefício, inclusive contratos ou convênios celebrados e em vigência, exceto em caso de pagamento, pelo retirante, dos custos e eventuais indenizações devidas.

CLÁUSULA 46ª. O ente consorciado poderá ser excluído do CONSÓRCIO por decisão irrecorrível de Assembleia Geral convocada especificamente para tal finalidade, mediante justa causa devidamente caracterizada em procedimento administrativo conduzido pela Diretoria Executiva, em que se resguarde o exercício do contraditório e no qual haja parecer favorável do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Considera-se justa causa, para fins do disposto na presente Cláusula, o descumprimento pelo ente consorciado de qualquer das Cláusulas do presente Contrato, especialmente as obrigações descritas na CLÁUSULA 41ª, quando não sanado ou justificado pelo ente em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento de notificação formal da infração, expedida pela Direção Executiva do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 47ª. Aplica-se aos casos de retirada e exclusão de consorciados, no que couber, o procedimento e os critérios de apuração de haveres definidos na CLÁUSULA 9ª do presente Contrato.



TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

TÍTULO V – CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CAPÍTULO I – CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA 48ª. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao CONSÓRCIO, para realização de suas finalidades, mediante contrato de rateio.

Parágrafo primeiro. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Parágrafo segundo. O contrato de rateio deverá observar a legislação orçamentária e financeira do ente consorciado e dependerá da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Parágrafo terceiro. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Parágrafo quarto. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO fornecerá as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA 49ª. O cálculo dos recursos a serem repassados por cada ente consorciado ao CONSÓRCIO por intermédio dos respectivos Contratos de Rateio será realizado proporcionalmente, de acordo com o volume da demanda de cada ente por produtos e serviços fornecidos pelo CONSÓRCIO, e considerará:

- I- Os recursos previstos de acordo com as Portarias GM/MS do Ministério da Saúde que dispõem sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II- As Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB/PR, que aprovam os repasses de recursos, pela SESA/PR, das contrapartidas federal e estadual para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;
- III- Os recursos próprios dos entes consorciados, disponíveis para o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV- Os recursos próprios dos entes consorciados, disponíveis para a aquisição de produtos para saúde;
- V- Os recursos referentes ao elenco complementar de medicamentos, financiados pelo Estado e pactuados na Comissão Intergestores Bipartite do Paraná.

Parágrafo único. O repasse dos valores descritos nos respectivos Contratos de Rateio deverá ser realizado pelos entes consorciados em parcela única, no mês de março.

CAPÍTULO II – CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 50ª. O CONSÓRCIO poderá vir a ser autorizado a realizar a gestão associada de serviços públicos de competência dos entes associados, mediante celebração do respectivo contrato de programa, nos termos da lei.

Parágrafo primeiro. Considerando as finalidades atuais do CONSÓRCIO e a ausência de competências relacionadas à prestação de serviços públicos de titularidade dos entes consorciados, mas apenas a aquisição de medicamentos e produtos para saúde, a celebração de Contrato de Programa dependerá de prévia alteração do presente Contrato, com inclusão das cláusulas necessárias a viabilizar tal competência.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

Parágrafo segundo. No exercício das competências descritas no caput, ao CONSÓRCIO será conferida autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços.

CAPÍTULO III – CONVÊNIOS E CONTRATOS COM TERCEIROS

CLÁUSULA 51ª. O CONSÓRCIO poderá celebrar convênios com os gestores do Sistema Único de Saúde, sempre que necessário para viabilizar o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio da aquisição de medicamentos e demais produtos para saúde relacionados à esfera de atuação do CONSÓRCIO.

Parágrafo único. O Convênio a que se refere o caput não se confundirá com o objeto e conteúdo dos Contratos de Rateio, relativos às despesas de custeio do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 52ª. Para além do disposto na Cláusula anterior, o CONSÓRCIO poderá celebrar convênios e contratos, com entidades públicas ou empresas privadas, sempre que útil e/ou necessário para o desenvolvimento de suas ações e o atingimento de suas finalidades, pautando-se sempre nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na celebração e execução de contratos e parcerias.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva dará ciência ao Conselho Deliberativo de todos os instrumentos celebrados pelo CONSÓRCIO na forma do caput.

CLÁUSULA 53ª. O CONSÓRCIO poderá, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, celebrar Contratos de Gestão (Lei Federal n. 9.637/1998), Termos de Parceria (Lei Federal n. 9.790/1999), Termos de Fomento e de Colaborações (Lei Federal n. 13.019/14) e demais parcerias com entidades sem fins lucrativos, para desenvolvimento de projetos e execução de ações relativas às suas áreas de atuação, sempre que tais parcerias se revelarem úteis, necessárias e eficientes para consecução de suas finalidades.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – PUBLICIDADE

CLÁUSULA 54ª: Extrato do presente Protocolo de Intenções será publicado na imprensa oficial de cada parte signatária, em até 30 (trinta) dias contados da respectiva subscrição.

Parágrafo único. O extrato publicado indicará o local no sítio eletrônico do CONSÓRCIO em que se poderá obter seu texto integral.

CLÁUSULA 55ª: Os atos e decisões do CONSÓRCIO que digam respeito ou afetem terceiros, bem como aqueles de natureza orçamentária, financeira, contratual, de admissão de pessoal e seleção de fornecedores, deverão ser publicados em área específica de fácil localização no sítio eletrônico do CONSÓRCIO, bem como em Diário Oficial próprio, quando exigido por lei, excetuando-se da exigência as informações e documentos considerados sigilosos, por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único. Os entes consorciados deverão publicar, em seus respectivos diários oficiais eletrônicos, minutas ou extratos dos contratos de rateio, contratos de programa e demais documentos relativos aos repasses financeiros realizados ao CONSÓRCIO, bem como todas as informações e documentos que lhes forem repassados pelo CONSÓRCIO para tal finalidade.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 56ª: O presente instrumento será registrado no Cartório de Registro de Títulos em que está atualmente averbado o Estatuto do CONSÓRCIO, dispensando-se quaisquer atos registrares posteriores, ante a personalidade pública que passará a ser assumida pelo ente.

CLÁUSULA 57ª: O exercício social do CONSÓRCIO encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro.

CLÁUSULA 58ª: Os entes signatários se comprometem a submeter o presente Protocolo de Intenções às respectivas Casas Legislativas com a maior brevidade possível, para obtenção de ratificação legislativa.

CLÁUSULA 59ª: A partir da publicação do presente Contrato, todos os atos do CONSÓRCIO deverão ser praticados de acordo com o presente instrumento e o regime legal aplicável, ratificando-



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

se e convalidando-se todos os atos praticados pelo CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE sob o regime anterior.

Parágrafo primeiro. Os contratos, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres, celebrados pelo CONSÓRCIO com terceiros previamente à publicação do presente instrumento vigorarão até seus respectivos termos, não podendo ser aditivados nem prorrogados caso conflitem com as disposições deste Contrato e da legislação aplicável e não puderem ser a eles adequados.

Parágrafo segundo. Os empregados do CONSÓRCIO terão seus respectivos vínculos mantidos, e serão reenquadrados nos termos do Plano de Cargos e Salários a ser aprovado após a publicação do presente Contrato.

Parágrafo terceiro. O patrimônio atual do CONSÓRCIO, composto pelos bens móveis, imóveis e direitos adquiridos e titularizados desde sua criação, será integralmente mantido e revertido à propriedade da associação pública ora constituída.

CLÁUSULA 60ª. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

CAPÍTULO III – FORO

CLÁUSULA 61ª: Os entes consorciados elegem o Foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir eventuais dúvidas ou litígios que porventura surjam em razão de sua participação no CONSÓRCIO. E assim, por estarem devidamente ajustados, os entes abaixo nominados firmam o presente Protocolo de Intenções.

CURITIBA/PR, 24 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 2171/2025

DATA: 17 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1972, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLA E EXERCÍCIO DO MANDATO DOS GESTORES ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 1972, de 15 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

[...]

VIII - Ter recebido no mínimo 1/3 de aprovação prévia pelos profissionais lotados na instituição pretendida, conforme resultado de consulta prévia interna.

Art. 2º O artigo 10 da Lei nº 1972, de 15 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescido do inciso V, e os incisos III e IV do mesmo artigo tem sua redação alterada, ficando com a seguinte redação:

Art. 10 [...]

[...]

III – Consulta prévia interna no estabelecimento de ensino;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

IV – Apresentação do Plano de Trabalho, de caráter eliminatório;

V – Consulta pública: efetiva escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos inscritos e aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Art. 3º O artigo 14 da Lei nº 1972, de 15 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescido de Parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 14 [...]

Parágrafo único. Não poderão participar da consulta pública como votantes os servidores da instituição que estiverem em exercício em outro setor ou função.

Art. 4º O artigo 20 da Lei nº 1972, de 15 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, iniciados a partir do dia 1º de fevereiro do ano subsequente à realização das consultas públicas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO MUNICIPAL 03 DE MAIO, EM 17 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

LEI Nº 2172/2025

DATA: 17 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROVIMENTO DO CARGO DE SUPERVISOR PEDAGÓGICO NAS INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS DE ENSINO.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º A escolha dos Supervisores Pedagógicos nas escolas municipais de Santa Terezinha de Itaipu, tem por finalidade consolidar um processo democrático, por meio de votação direta e secreta entre os professores de cada instituição.

Art. 2º Poderão candidatar-se ao cargo de Supervisor Pedagógico nas escolas municipais os servidores que possuírem vínculo de 20h ou 40h na função de Professor no Município de Santa Terezinha de Itaipu.

Art. 3º Para candidatar-se ao cargo de Supervisor Pedagógico o servidor deverá cumprir os seguintes requisitos cumulativamente:

I – Realizar a formação para Gestão Escolar ofertada pela Secretaria Municipal de Educação com frequência superior a 80%.

II – Atingir média superior à 70 pontos na avaliação final do curso para Gestão Escolar ofertado pela Secretaria Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

III – Não ter sofrido, nos últimos dois anos a contar da data de sua inscrição, qualquer tipo de sanção disciplinar prevista no art. 210 da Lei Complementar nº 239, de 1º de janeiro de 2022.

IV – Não ter usufruído, nos últimos dois anos a contar da data de sua inscrição, licença sem remuneração.

V – Estar lotado na unidade em que será candidato, exceto para concorrer ao cargo de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil.

VI – Possuir formação em conformidade com o anexo II da Lei Complementar 241, de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º O número de vagas para o cargo de Supervisor Pedagógico será definido conforme o total de alunos matriculados na instituição, obedecendo à seguinte proporção:

I – de 1 (um) a 450 (quatrocentos e cinquenta) alunos: 1 (um) Supervisor Pedagógico;

II – de 451 (quatrocentos e cinquenta e um) a 900 (novecentos) alunos: 2 (dois) Supervisores Pedagógicos;

III – acima de 900 (novecentos) alunos, acrescenta-se 1 (um) Supervisor Pedagógico a cada novo grupo de até 450 (quatrocentos e cinquenta) alunos.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo, considera-se fração parcial todo quantitativo de alunos superior a zero, assegurando a designação de, no mínimo, 1 (um) Supervisor Pedagógico por instituição.

Art. 5º Compõe o quadro de funções do Supervisor Pedagógico conforme o anexo IV da Lei complementar nº 241, de 1º de janeiro de 2022:

I – Organizar e orientar trabalho pedagógico desenvolvido pelos professores da escola;

II – Promover a interação e integração entre os grupos que atuam na escola;

III – Zelar pela qualidade do ensino, colaborar diretamente com os professores, com os alunos e suas famílias a promoção dos processos de ensino e aprendizagem;

IV – Participar da elaboração e implementar a proposta pedagógica da escola;

V – Auxiliar o diretor na organização das turmas conforme a demanda da escola;

VI – Organizar cronogramas de horários das atividades da escola;

VII – Orientar os professores com sugestões de melhoria para o trabalho em sala de aula;

VIII – Buscar estratégias de recuperação de alunos; acompanhar o desenvolvimento educacional de todos os alunos da escola;

IX – Orientar e repassar informações aos pais dos alunos sobre a vida escolar dos seus filhos;

X – Promover um ambiente de harmonia e integração entre os profissionais da escola;

XI – Zelar pelo cumprimento de normas e diretrizes que garantam a regularidade e eficácia do processo educativo;

XII – Avaliar o processo de ensino aprendizagem, por meio de acompanhamento individual dos alunos, de relatórios, participação em conselho de classe;

XIII – Encaminhar alunos para os atendimentos especializados, quando necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO MUNICIPAL 03 DE MAIO, EM 17 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

PREFEITO

LEI Nº 2173/2025

DATA: 17 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.922/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 – PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, LEI Nº 2.090/2024, DE 20 DE JUNHO DE 2024 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025 E LEI Nº. 2.120/2024, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2025.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica inserido na Lei Municipal nº 1.922/2021 de 18 de outubro de 2021, PPA - PLANO PLURIANUAL, no exercício financeiro de 2025 e Lei Municipal nº 2.090/2024 de 20 de junho de 2024, LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025, no seus respectivos programas, as seguintes ações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	04.04 – Departamento Administrativo				
PROGRAMA:	0016 – Apoio Administrativo				
FUNÇÃO:	04 – Administração				
SUBFUNÇÃO:	122 – Administração Geral				
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R\$1)
2.096 – Manutenção do Departamento Administrativo	A	Apoio Administrativo	Outras Unidades de Medida	1	660.000,00
SUBFUNÇÃO:	126 – Tecnologia da Informação				
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R\$1)
2.208 – Manutenção do Departamento de Informática	A	Apoio Administrativo	Outras Unidades de Medida	1	660.000,00

ORGÃO:	06.00 – Secretaria Municipal de Educação				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	06.02 – Departamento de Ensino				
PROGRAMA:	0016 – Apoio Administrativo				
FUNÇÃO:	12 – Educação				
SUBFUNÇÃO:	122 – Administração Geral				
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R\$1)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

2.013 – Manutenção do Departamento de Ensino	A	Apoio Administrativo	Outras Unidades de Medida	1	150.000,00
--	---	----------------------	---------------------------	---	------------

ORGÃO:	07.00 – Secretaria Municipal de Esportes				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	07.02 – Divisão de Esporte de Rendimento				
PROGRAMA:	0007 – Esporte e Lazer				
FUNÇÃO:	27 – Desporto e Lazer				
SUBFUNÇÃO:	811 – Deporto de Rendimento				
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R\$1)
2.034 – Manutenção do Esporte de Rendimento	A	Pessoas Atendidas	Pessoas	10000	15.000,00

ORGÃO:	08.00 – Secretaria Municipal de Saúde				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	08.01 – Fundo Municip				
PROGRAMA:	0033 – Gestão em Saúde				
FUNÇÃO:	10 – Saúde				
SUBFUNÇÃO:	122 – Administração Geral				
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R\$1)
2.042 – Serviço de Transporte de Usuários	A	Outros Produtos	Outras Unidades de Medida	1	50.000,00
PROGRAMA:	0010 – Atenção Básica em Saúde				
FUNÇÃO:	10 – Saúde				
SUBFUNÇÃO:	301 – Atenção Básica				
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R\$1)
2.038 – Manutenção das Atividades de Saúde	A	Apoio Administrativo	Outras Unidades de Medida	1	220.000,00
2.206 – Estratégia de Saúde da Família	A	Outros Produtos	Outras Unidades de Medida	1	100.000,00
PROGRAMA:	0023 – Atenção Especializada, Urgência e Emergência				
FUNÇÃO:	10 – Saúde				
SUBFUNÇÃO:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R\$1)
2.230 – Manutenção da UPA 24H	A	Outros Produtos	Outras Unidades de Medida	1	200.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

ORGÃO:	09.00 – Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	09.06 – Divisão de Emprego e Relação do Trabalho				
PROGRAMA:	0016 – Apoio Administrativo				
FUNÇÃO:	22 – Industria				
SUBFUNÇÃO:	332 – Relação de Trabalho				
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R\$1)
2.114 – Manutenção da Divisão de Emprego e Relação do Trabalho	A	Pessoas Atendidas	Pessoas	3300	45.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	09.09 – Departamento de Turismo				
PROGRAMA:	0016 – Apoio Administrativo				
FUNÇÃO:	23 – Comércio e Serviços				
SUBFUNÇÃO:	695 – Turismo				
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R\$1)
2.240 – Manutenção do Departamento de Turismo	A	Outros Produtos	Outras Unidades de Medida	1	500.000,00

ORGÃO:	12.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.03 – Fundo Municipal de Assistência Social				
PROGRAMA:	0025 – Fortalecimento da Proteção Social Especial e Redução da Pobreza				
FUNÇÃO:	08 – Assistência Social				
SUBFUNÇÃO:	245 – Serviços Socioassistenciais				
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R\$1)
1.560 – Mobiliários, Veículos e Equipamentos – Bloco da PSE MAC	P	Outros Produtos	Outras Unidades de Medida	1	100.000,00

ORGÃO:	17.00 – Secretaria Municipal de Agropecuaria e Meio Ambiente				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	17.07 – Departamento de Meio Ambiente				
PROGRAMA:	0014 – Proteção ao Meio Ambiente				
FUNÇÃO:	04 – Administração				
SUBFUNÇÃO:	122 – Administração Geral				
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R\$1)
2.198 – Manutenção do Departamento de Meio Ambiente	A	Outros Produtos	Outras Unidades de Medida	1	50.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

Art. 2º Fica Reduzido em **R\$ 510.000,00** (Quinhentos e dez mil reais), o valor da meta financeira para o exercício de 2025 das ações abaixo relacionadas na Lei Municipal nº 1.922 de 18 de outubro de 2021, PPA - PLANO PLURIANUAL, no exercício financeiro de 2025 e Lei Municipal nº 2.090/2024 de 20 de junho de 2024, **LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025**, conforme segue:

ORGÃO:	12.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.03 – Fundo Municipal de Assistência Social				
PROGRAMA:	0025 – Fortalecimento da Proteção Social Especial e Redução da Pobreza				
FUNÇÃO:	08 – Assistência Social				
SUBFUNÇÃO:	245 – Serviços Socioassistenciais				
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R\$1)
2.248 – Bloco da Proteção Social Especial de Media e Alta Complexidade	A	Pessoas Atendidas	Pessoas	50	100.000,00

ORGÃO:	99.00 – Reserva de Contingência				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	99.99 – Reserva de Contingência				
PROGRAMA:	9999 – Reserva de Contingência				
FUNÇÃO:	99 – Reserva de Contingência				
SUBFUNÇÃO:	999 – Reserva de Contingência				
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R\$1)
9.999 – Reserva de Contingência	A	Outros Produtos	Outras Unidades de Medida	1	410.000,00

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 1.510.000,00** (Um milhão, quinhentos e dez mil reais) ao Orçamento do Município para o exercício de 2025, conforme segue:

ORGÃO:	04.00 – Secretaria Municipal de Administração				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	04.04 – Departamento Administrativo				
04.122.0016.2.096	Manutenção do Departamento Administrativo				
FONTE DE RECURSOS	000 – Recursos Ordinário Livres				
3.1.90.11.00 – 077	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil			R\$	40.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	04.07 – Departamento de Informática				
04.126.0016.2.208	Manutenção do Departamento de Informática				
FONTE DE RECURSOS	000 – Recursos Ordinário Livres				



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

3.1.90.11.00 – 106	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 40.000,00
--------------------	---	------------------

ORGÃO:	06.00 – Secretaria Municipal de Educação	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	06.02 – Departamento de Ensino	
12.122.0016.2.013	Manutenção do Departamento de Ensino	
FONTE RECURSOS	DE	104 – 25% de Impostos e Transferencias Constitucionais
3.1.90.11.00 – 117	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 150.000,00

ORGÃO:	07.00 – Secretaria Municipal de Esportes	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	07.02 – Divisão de Esporte Rendimento	
27.811.0007.2.034	Manutenção do Esporte de Rendimento	
FONTE RECURSOS	DE	000 – Recursos Ordinário Livres
3.1.90.16.00 – 206	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 15.000,00

ORGÃO:	08.00 – Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	08.01 – Fundo Municipal de Saúde	
10.122.0033.2.042	Serviço de Transporte de Usuários	
FONTE RECURSOS	DE	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)
3.3.90.30.00 – 239	Material de Consumo	R\$ 50.000,00
10.301.0010.2.038	Manutenção das Atividades de Saúde	
FONTE RECURSOS	DE	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)
3.3.90.39.00 – 256	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
FONTE RECURSOS	DE	2505 – Royalties Tratado de Itaipu – Superávit
3.3.90.39.00 – 9218	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 200.000,00
10.301.0010.2.206	Estratégia de Saúde da Família	
FONTE RECURSOS	DE	2505 – Royalties Tratado de Itaipu – Superávit
3.3.90.39.00 – 9219	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00
10.302.0023.2.230	Manutenção da UPA 24H	
FONTE RECURSOS	DE	2505 – Royalties Tratado de Itaipu – Superávit
3.3.90.39.00 – 9139	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 200.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

ORGÃO:	09.00 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	09.06 – Divisão de Emprego e Relação do Trabalho		
22.332.0016.2.114	Manutenção da Divisão de Emprego e Relação do Trabalho		
FONTE RECURSOS	DE	000 – Recursos Ordinário Livres	
3.1.90.11.00 – 366		Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 45.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	09.09 – Departamento de Turismo		
23.695.0016.2.240	Manutenção do Departamento de Turismo		
FONTE RECURSOS	DE	2505 – Royalties Tratado de Itaipu – Superávit	
3.3.90.39.00 – 9123		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica	R\$ 500.000,00

ORGÃO:	12.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.03 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.245.0025.1.560	Mobiliários, Veículos e Equipamentos – Bloco da PSE MAC		
FONTE RECURSOS	DE	938 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial	
4.4.90.52.00 – 475		Equipamentos e Material Permanente	R\$ 28.790,79
FONTE RECURSOS	DE	2938 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - Superávit	
4.4.90.52.00 – 9220		Equipamentos e Material Permanente	R\$ 71.209,21

ORGÃO:	17.00 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	17.07 – Departamento de Meio Ambiente		
04.122.0014.2.198	Manutenção do Departamento de Meio Ambiente		
FONTE RECURSOS	DE	000 – Recursos Ordinário Livres	
3.1.90.11.00 – 650		Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 50.000,00

Art. 4º Para fazer face a abertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo anterior, servirá de recursos:

I – da redução do valor de **R\$ 510.000,00** (Quinhentos e dez mil reais), das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO:	12.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.03 – Fundo Municipal de Assistência Social		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

08.245.0025.2.248	Bloco da Proteção Social Especial de Media e Alta Complexidade	
FONTE RECURSOS	DE	938 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial
3.3.90.30.00 – 480		Material de Consumo R\$ 28.790,79
FONTE RECURSOS	DE	2938 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - Superávit
3.3.90.30.00 – 7574		Material de Consumo R\$ 71.209,21

ORGÃO:	99.00 – Reserva de Contingência	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	99.99 – Reserva de Contingência	
99.999.9999.9.999	Reserva de Contingência	
FONTE RECURSOS	DE	000 – Recursos Ordinário Livres
9.9.99.99.00 – 681		Reserva de Contingência R\$ 410.000,00

II – os provenientes do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 1.000.000,00** (Um milhão de reais), descrito no inciso I, § 1º do artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme fontes a seguir:

Fonte: 2505	Royalties Tratado de Itaipu – Superávit	R\$ 1.000.000,00
--------------------	---	------------------

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 17 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

LEI Nº 2174/2025

DATA: 17 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER PARTES DE IMÓVEIS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a receber de terceiros como título de “antecipação de área institucional”, sendo a parte de cada imóvel a ser ocupado pela pista de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

rolamento, meio-fio e a área de passeio público nas vias projetadas que constam no Anexo II da Lei Complementar nº 256/2023, de 16 de março de 2023, que dispõe sobre o mapa do sistema viário urbano.

§1º A “antecipação de área institucional” se dará na projeção de cada via que não é de propriedade do Município, que será utilizada para a execução da pavimentação ou reestruturação de via e demais infraestruturas necessárias a ser executada pelo Município, cabendo cada proprietário identificá-la quando do pedido de parcelamento do solo em forma de loteamento, condomínio e subdivisão de cada imóvel proveniente da respectiva matrícula ou transcrição.

§2º Fica de responsabilidade do Município o remanejamento de muros, cercas, alambrados, medidores de energia, água e esgoto existentes sobre cada imóvel quando da execução da pavimentação ou reestruturação em cada via.

§3º Fica de responsabilidade do Município, quando do início da execução dos serviços de pavimentação ou reestruturação de via e demais infraestruturas necessárias, a oficializar o Registro de Imóveis competente, para que o mesmo averbe junto em cada matrícula ou transcrição, que parte do imóvel foi utilizado pela referida via, a qual será doada ao Município como título de “antecipação de área institucional”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 03 DE MAIO, EM 17 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

LEI Nº 2175/2025

DATA: 17 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DO LOTE Nº 303-B, SITUADO NA ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO, PARA FINS DE DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 132/1986, Nº 1597/2015, Nº 1966/2022 E CONTRATO DE CONCESSÃO DE TERRENO PÚBLICO MÓDULO 303-B E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam desafetados da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens de uso dominicais, as seguintes áreas constituídas dos Lotes conforme a seguir especificados:

I – LOTE 303-B (trezentos e três B), situado no Loteamento Área Industrial, com área de 2.350,00m² (dois mil e trezentos e cinquenta metros quadrados), com as confrontações e limitações constantes da matrícula nº 35.806, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu/PR – 1º Ofício de propriedade do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR, CNPJ nº 75.425.314/0001-35.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

Art. 2º Fica autorizada a doação do imóvel acima descrito, sem ônus, à empresa VALDECIR SAVIO GUELERE ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.024.241/0001-35, instalada na Avenida Adolpho Lollato, nº 484, Bairro Área Industrial, do Município de Santa Terezinha de Itaipu - Paraná, em decorrência do integral cumprimento das condições estabelecidas em Lei e no Instrumento de Concessão Real de uso de Terreno Público, nos termos do despacho nº 011/2005, da SEICOMTUR, devidamente DEFERIDO pelo Prefeito em exercício Claudio Eberhard em 08 de agosto de 2005, e, nos termos da Resolução nº 02/2025, do Conselho de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Santa Terezinha de Itaipu, devidamente publicada na edição nº 3083 do Diário Oficial do Município, em 03 de setembro de 2025.

Parágrafo Único. A lavratura do instrumento público de doação fica condicionada a comprovação de prévia da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 17 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

VALDECIR PARNOFF DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

LEI Nº 2176/2025

DATA: 17 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.922/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 – PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, LEI Nº 2.090/2024, DE 20 DE JUNHO DE 2024 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025 E LEI Nº. 2.120/2024, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2025.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica inserido na Lei Municipal nº 1.922/2021 de 18 de outubro de 2021, **PPA - PLANO PLURIANUAL**, no exercício financeiro de 2025 e Lei Municipal nº 2.090/2024 de 20 de junho de 2024, **LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025**, no seus respectivos programas, as seguintes ações:

ORGÃO:	04.00 – Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	04.04 – Departamento Administrativo
PROGRAMA:	0013 – Edificações Públicas
FUNÇÃO:	04 – Administração
SUBFUNÇÃO:	122 – Administração Geral



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R\$1)
1.155 – Aquisição de Bens Imóveis	P	Outros Produtos	Outras Unidades de Medida	1	7.626.000,00
1.591 – Contrução do Terminal Rodoviário Integrado	P	Outros Produtos	Outras Unidades de Medida	1	12.775.000,00

ORGÃO:	08.00 – Secretaria Municipal de Saúde				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	08.01 – Fundo Municipal de Saúde				
PROGRAMA:	0010 – Atenção Básica em Saúde				
FUNÇÃO:	10 – Saúde				
SUBFUNÇÃO:	301 – Atenção Básica				
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R\$1)
1.593 – Portaria 4744/24 – Programa Saúde na Escola	P	Outros Produtos	Outras Unidades de Medida	1	26.355,00

ORGÃO:	09.00 – Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	09.09 – Departamento de Turismo				
PROGRAMA:	0018 – Desenvolvimento Economico e Sustentável				
FUNÇÃO:	23 – Comércio e Serviços				
SUBFUNÇÃO:	691 – Promoção Comercial				
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R\$1)
2.259 - Programa Municipal de Microcrédito com Juros Subsidiados	P	Outros Produtos	Outras Unidades de Medida	1	480.000,00

ORGÃO:	12.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.03 – Fundo Municipal de Assistência Social				
PROGRAMA:	0035 – Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único				
FUNÇÃO:	08 – Assistência Social				
SUBFUNÇÃO:	122 – Administração Geral				
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R\$1)
1.592 – Mobiliários, Veículos e Equipamentos – PROCAD SUAS	P	Outros Produtos	Outras Unidades de Medida	1	12.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 20.919.355,00** (Vinte milhões, novecentos e dezenove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) ao Orçamento do Município para o exercício de 2025, conforme segue:

ORGÃO:	04.00 – Secretaria Municipal de Administração		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	04.04 – Departamento Administrativo		
04.122.0013.1.155	Aquisição de Bens Imóveis		
FONTE RECURSOS	DE	2000 – Recursos Ordinários Livres – Superávit	
4.5.90.61.00 – 9222		Aquisição de Imóveis	R\$ 7.626.000,00
04.122.0013.1.591	Construção do Terminal Rodoviário Integrado		
FONTE RECURSOS	DE	2000 – Recursos Ordinários Livres – Superávit	
4.4.90.51.00 – 9223		Obra e Instalações	R\$12.775.000,00

ORGÃO:	08.00 – Secretaria Municipal de Saúde		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	08.01 – Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0010.1.593	Portaria 4744/24 – Programa Saúde na Escola		
FONTE RECURSOS	DE	2494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos de Saúde – Superávit	
3.3.90.30.00 – 9225		Material de Consumo	R\$ 26.355,00

ORGÃO:	09.00 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	09.08 – Departamento de Indústria e Comércio		
23.691.0018.2.259	Programa Municipal de Microcrédito com Juros Subsidiados		
FONTE RECURSOS	DE	2000 – Recursos Ordinários Livres	
3.3.90.39.00 – 9147		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 480.000,00

ORGÃO:	12.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.03 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.122.0035.1.592	Mobiliários, Veículos e Equipamentos – PROCAD SUAS		
FONTE RECURSOS	DE	930 – Port.MDS 871/2023 – PROCAD	
4.4.90.52.00 – 9227		Equipamentos e Material Permanente	R\$ 12.000,00

Art. 3º Para fazer face a abertura do **Crédito Adicional Especial** descrito no artigo anterior, servirá de recursos:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

I – os provenientes de excesso real de arrecadação, no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), nos termos do Inciso II, § 1º do Artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme fonte a seguir:

Fonte: 930	Port.MDS 871/2023 - Prog. de Fortal.Emergencial do Atendim.do Cad.Unico no Sist.Un.daAssist.Social	
1.7.1.6.50.0.1.12.00.00 393	Port.MDS 871/23 - prog.de fort.emerg.do atend.cad.un.sist.assi	R\$ 12.000,00

II – os provenientes do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 20.907.355,00** (Vinte milhões, novecentos e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), descrito no inciso I, § 1º do artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme fontes a seguir:

Fonte: 2000	Recursos Ordinários Livres – Superávit	R\$20.881.000,00
Fonte: 2494	Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos de Saúde – Superávit	R\$ 26.355,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 17 DE OUTUBRO DE 2025.

**ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO**

LEI Nº 2177/2025

DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: REGULAMENTA O TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Serviço Público de Transporte Escolar no Município de Santa Terezinha de Itaipu é declarado de utilidade pública e destina-se, exclusivamente, ao transporte gratuito de estudantes da rede pública de ensino da Educação Infantil (Pré-Escolar), Ensino Fundamental e Ensino Médio, regularmente matriculados em instituições de ensino localizadas no Município ou em municípios vizinhos, mediante convênio.

§ 1º O serviço será prestado exclusivamente para atender alunos da rede pública municipal e estadual, conforme critérios definidos pelo Poder Executivo.

§ 2º O acesso ao serviço será gratuito para os estudantes, cabendo ao Município o custeio, planejamento, fiscalização e execução, direta ou indireta.



TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

§ 3º O Transporte Público Escolar é considerado serviço essencial, sendo sua paralisação permitida apenas em razão de força maior, devidamente justificada ao Poder Executivo.

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas respectivas atribuições:

- I** – organizar, planejar e fiscalizar a execução do transporte público escolar;
- II** – manter cadastro atualizado de permissionários, veículos e condutores vinculados ao serviço;
- III** – garantir o cumprimento das normas de segurança previstas nesta Lei e na legislação federal de trânsito;
- IV** – priorizar a universalidade e a equidade no acesso ao transporte público escolar, atendendo preferencialmente os estudantes residentes na zona rural ou em áreas de difícil acesso.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 3º O transporte público escolar será prestado:

- I** – diretamente pelo Município, mediante frota própria;
- II** – indiretamente, por meio de empresas contratadas, em conformidade com a legislação de licitações e contratos administrativos;
- III** – por meio de permissão a autônomos, quando previsto em edital.

Art. 4º O serviço deverá observar os princípios da regularidade, continuidade, eficiência, universalidade, segurança e gratuidade.

CAPÍTULO III DOS CONDUTORES

Art. 5º Os motoristas do transporte público escolar deverão:

- I** – ser maiores de 21 (vinte e um) anos;
- II** – possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” ou superior, com curso especializado de transporte escolar;
- III** – apresentar comprovante de exame toxicológico atualizado, além de certidão negativa de antecedentes criminais;
- IV** – não ter cometido infrações graves ou gravíssimas, nem ser reincidente em infrações médias, nos últimos 12 (doze) meses;
- V** – participar de programas periódicos de capacitação promovidos pelo Município.

CAPÍTULO IV DOS VEÍCULOS

Art. 6º Os veículos utilizados no transporte público escolar deverão atender, além da legislação federal, às seguintes exigências:

- I** – ser do tipo ônibus, micro-ônibus ou van, devidamente registrados na categoria “Transporte Escolar”;
- II** – possuir faixa horizontal amarela com a inscrição “ESCOLAR”, conforme padrão do CONTRAN;
- III** – possuir seguro contra acidentes pessoais de passageiros e de terceiros;
- IV** – estar equipados com cintos de segurança individuais, em perfeito estado de conservação;
- V** – dispor de equipamentos obrigatórios de segurança e acessibilidade, quando exigido;
- VI** – possuir sistema de rastreamento por GPS ativo durante o serviço;



TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

VII – submeter-se a vistorias periódicas, a cada 12 (doze) meses ou em prazo menor definido pelo Executivo.

Art. 7º A idade máxima dos veículos utilizados no transporte público escolar será de 10 (dez) anos, contados da data de fabricação.

Art. 8º Nos veículos destinados ao transporte de alunos da Educação Infantil (Pré Escolar) e do Ensino Fundamental até o 5º (quinto) ano, será obrigatória a presença de monitor ou acompanhante, responsável por auxiliar no embarque, desembarque e na segurança das crianças.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 9º A fiscalização do serviço será realizada pelo DEMUTRAN e pela Secretaria Municipal de Educação, que poderão expedir ordens de serviço, notificações e instruções complementares.

Art. 10 Constitui infração, sujeita às penalidades previstas, a inobservância das obrigações desta Lei, sendo aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de conduzir ou contratar;

IV – cassação da autorização ou do contrato.

§ 1º A reincidência acarretará aplicação em dobro das penalidades.

§ 2º A cassação da permissão impedirá nova concessão ao infrator.

Art. 11 Os concessionários terão direito à ampla defesa e ao contraditório, devendo ser notificados previamente de qualquer sanção.

CAPÍTULO VI DA VISTORIA E DO CONTROLE

Art. 12 Todos os veículos destinados ao Transporte Público Escolar deverão ser submetidos a vistoria anual obrigatória, realizada pelo DEMUTRAN, que verificará as condições de segurança, higiene, acessibilidade e conservação, seguindo os critérios do formulário anexo a lei.

§ 1º O Poder Executivo poderá reduzir o prazo de vistoria, caso constate necessidade.

§ 2º Após a aprovação, será emitido selo de vistoria, que deverá ser afixado em local visível.

Art. 13 Os concessionários deverão fornecer ao órgão competente, sempre que solicitados, o itinerário dos veículos, o número de estudantes transportados semestralmente, bem como demais dados estatísticos e contábeis, com base nas informações obtidas por meio do sistema de rastreamento por GPS e demais registros oficiais.

CAPÍTULO VII DA PERMISSÃO

Art. 14 O exercício da atividade dependerá da expedição de Termo de Permissão pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio do DEMUTRAN, com validade de 01 (um) ano, renovável mediante requerimento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

§ 1º Para a concessão da permissão, será obrigatória a vistoria prévia do veículo realizada pelo DEMUTRAN, a fim de verificar o cumprimento de todos os requisitos técnicos e de segurança estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.

§ 2º A solicitação de permissão será formalizada mediante preenchimento de formulário próprio, constante em anexo a esta Lei, acompanhado da documentação exigida.

§ 3º No caso de pessoa jurídica, além do Termo de Permissão emitido pelo DEMUTRAN, será expedido Alvará de Funcionamento, pelos setores competentes da Prefeitura, que autorizará o exercício da atividade empresarial no ramo de transporte escolar.

§ 4º O Termo de Permissão será pessoal e intransferível, salvo em caso de falecimento do permissionário pessoa física, quando poderá ser transferido ao cônjuge ou herdeiros, desde que atendidos os requisitos desta Lei.

§ 5º A transferência não autorizada da permissão ou do alvará acarretará sua cassação imediata.

Art. 15 As taxas decorrentes da aplicação desta Lei serão instituídas, cobradas e atualizadas de acordo com as disposições previstas no Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O transporte público escolar será gratuito para todos os estudantes atendidos, sendo vedada qualquer cobrança direta ou indireta pelo serviço.

Art. 17 O preço do serviço prestado por concessionários contratados pelo Município será definido em processo licitatório, considerando itinerários, distâncias percorridas e custos operacionais.

Art. 18 O Município será responsável pela atualização periódica da frota e dos critérios de segurança, podendo expedir decretos e portarias para regulamentar a execução da presente Lei.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos por regulamento expedido pelo Poder Executivo.

Art. 20 O Poder Executivo regulamentará, por decreto, as disposições desta Lei, no que couber.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 787, de 10 de março de 2003.

PAÇO MUNICIPAL 03 DE MAIO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

ANEXO I

FORMULÁRIO DE VISTORIA DE ÔNIBUS ESCOLAR

INFORMAÇÕES DO VEÍCULO	
PLACA:	
MARCA MODELO:	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

ANO DE FABRICAÇÃO:	
CRLV VÁLIDA ATÉ:	
NUMERO DE REGISTRO DE TRANSPORTE ESCOLAR (se houver)	

INFORMAÇÕES DO CONDUTOR		
NOME COMPLETO:		
CNH (categoria):		
VALIDADE CNH:		
CURSO DE TRANSPORTE ESCOLAR:	SIM ()	NÃO ()
VALIDADE DO CURSO:		
EXAME TOXICOLÓGICO VÁLIDO:	SIM ()	NÃO ()

CHECKLIST DO ITENS OBRIGATÓRIOS			
ITENS	REGULAR	IRREGULAR	OBSERVAÇÕES
Faixa amarela com inscrição ESCOLAR	()	()	
Tacógrafo funcionando	()	()	
Cinto de segurança em todos os assentos	()	()	
Extintor de incêndio dentro do prazo	()	()	
Iluminação e sinalização (luzes, lanternas, setas) funcionando	()	()	
Pneus em bom estado	()	()	
Pintura em bom estado (sem corrosão ou danos)	()	()	
Assentos íntegros e fixos	()	()	
Saídas e emergência acessíveis e sinalizadas	()	()	
Dispositivo de abertura de portas em bom funcionamento	()	()	
Inspeção veicular obrigatória válida INMETRO ou equivalente	()	()	
Seguro contra acidentes pessoais de	()	()	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

passageiros			
Lotação respeitada (não exceder o número de Passageiros permitido)	()	()	
DOCUMENTOS	REGULAR	IRREGULAR	OBSERVAÇÕES
CRLV	()	()	
CNH categoria D ou superior	()	()	
Exame toxicológico válido	()	()	
Autorização de transporte escolar (municipal)	()	()	
Apólice de seguro Válida	()	()	

RESULTADO DA VISTORIA

SITUAÇÃO DO VEÍCULO

() APTO para transporte escolar

() INAPTO - Reprovado por irregularidades

Irregularidades encontradas:

Orientações /Recomendações ao condutor:

DADOS DO FISCAL RESPONSÁVEL

NOME:	
MATRICULA /ID funcional:	
ÓRGÃO:	
DATA DA VISTORIA:	
ASSINATURA:	



TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

LEI Nº 2178/2025

DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: REGULAMENTA O TRANSPORTE ESCOLAR PARTICULAR NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Serviço de Transporte Escolar Particular, destinado ao transporte remunerado de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior, fica regulamentado no Município de Santa Terezinha de Itaipu, observadas as normas previstas nesta Lei e em sua regulamentação.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica ao transporte Escolar Particular Intermunicipal, que seguirá regulamentação Estadual.

Art. 2º O serviço será prestado por pessoas físicas ou jurídicas, mediante permissão outorgada pela Prefeitura Municipal, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

Art. 3º É vedado o exercício da atividade de transporte escolar particular sem a devida autorização municipal e licenciamento do veículo na categoria "Transporte Escolar".

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA OS CONDUTORES

Art. 4º Para exercer a atividade de condutor de transporte escolar particular, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos gerais:

I – ser maior de 21 (vinte e um) anos;

II – possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou superior;

III – apresentar exame toxicológico com resultado negativo, realizados em clínicas ou laboratórios credenciados;

IV – apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;

V – ter concluído o curso especializado para transporte escolar, previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

VI – não ter cometido infrações de natureza grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 5º O motorista profissional autônomo deverá satisfazer, além das exigências do artigo anterior, os seguintes requisitos específicos:

I – ser proprietário de veículo de acordo com as exigências legais;

II – estar inscrito no cadastro fiscal municipal.



TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

CAPÍTULO III –

DOS REQUISITOS PARA EMPRESAS E PROFISSIONAIS LEGALMENTE CONSTITUÍDOS

Art. 6º Para participar do Transporte Escolar Particular, a empresa ou profissional legalmente constituído deverá atender aos seguintes requisitos:

I – estar legalmente constituído ou registrado no Município;

II – ser proprietário ou responsável legal por veículo cadastrado na categoria “Transporte Escolar”;

III – possuir alvará de funcionamento e o termo de permissão expedido pelo Município, por intermédio do DEMUTRAN;

IV – estar em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA OS VEÍCULOS

Art. 7º Os veículos utilizados no transporte escolar particular deverão atender:

I – estar devidamente registrados na categoria “Transporte Escolar”;

II – possuir faixa horizontal amarela, com a inscrição “ESCOLAR”, em conformidade com a legislação do CONTRAN;

III – dispor de cintos de segurança em todos os assentos;

IV – possuir apólice de seguro contra acidentes pessoais e danos a terceiros, incluindo os passageiros;

V – ser submetidos à vistoria técnica anual do DEMUTRAN, podendo esta ser reduzida para semestral, conforme estado do veículo;

VI – possuir, obrigatoriamente, equipamento de acessibilidade quando destinado ao transporte de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

VII – obedecer ao limite máximo de 15 (quinze) anos de fabricação, vedada a prorrogação.

VIII – manterem sistema de rastreamento por GPS ativo durante o serviço;

Art. 8º Os veículos destinados ao transporte escolar deverão atender às exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como às determinações do CONTRAN e às normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º Nos ônibus e micro-ônibus que realizarem o transporte escolar de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental até o 5º (quinto) ano, será obrigatória a presença de um acompanhante, de responsabilidade do permissionário transportador, devidamente treinado para exercer essa função.

CAPÍTULO V

DA PERMISSÃO

Art. 10 O exercício da atividade dependerá da expedição de Termo de Permissão pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio do DEMUTRAN, com validade de 01 (um) ano, renovável mediante requerimento.

§ 1º Para a concessão da permissão, será obrigatória a vistoria prévia do veículo realizada pelo DEMUTRAN, a fim de verificar o cumprimento de todos os requisitos técnicos e de segurança estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.

§ 2º A solicitação de permissão será formalizada mediante preenchimento de formulário próprio, constante em anexo a esta Lei, acompanhado da documentação exigida.



TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

§ 3º No caso de pessoa jurídica, além do Termo de Permissão emitido pelo DEMUTRAN, será expedido Alvará de Funcionamento, pelos setores competentes da Prefeitura, que autorizará o exercício da atividade empresarial no ramo de transporte escolar.

§ 4º O Termo de Permissão será pessoal e intransferível, salvo em caso de falecimento do permissionário pessoa física, quando poderá ser transferido ao cônjuge ou herdeiros, desde que atendidos os requisitos desta Lei.

§ 5º A transferência não autorizada da permissão ou do alvará acarretará sua cassação imediata.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11 A fiscalização do transporte escolar particular será exercida pelo DEMUTRAN, que poderá expedir instruções, notificações e ordens de serviço para assegurar a fiel execução da presente Lei.

Art. 12 Verificada pelo DEMUTRAN a inobservância de quaisquer das disposições legais, será aplicada ao infrator multa ou penalidades cabíveis.

Art. 13. As multas aplicadas serão baixadas por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 14 A inobservância das obrigações instituídas nesta Lei e no seu regulamento sujeitará o infrator às seguintes penalidades aplicadas, separadas ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração:

I – advertência escrita;

II – multa;

III – suspensão do registro de condutor;

IV – cassação do registro de condutor;

V – suspensão do alvará de licença e de permissão;

VI – cassação da permissão.

§ 1º Ao permissionário punido com a pena de cassação, não será concedida nova permissão, em qualquer tempo.

§ 2º O motorista punido com a pena de cassação de registro de condutor estará impedido de conduzir veículos de transporte escolar no Município.

§ 3º Sendo infrator motorista de empresa ou auxiliar de autônomos, o permissionário sofrerá sanção de cassação se, em tempo hábil, não tomar providências cabíveis.

Art. 15 Os veículos deverão submeter-se, a cada 12 (doze) meses, à vistoria do órgão competente, independentemente da vistoria por ocasião do licenciamento.

CAPÍTULO VIII DA FIXAÇÃO DE PREÇOS E TAXAS

Art. 16 O preço do serviço de transporte escolar será fixado de comum acordo, entre o permissionário e usuário, formalizado através de contrato escrito entre as partes.

Parágrafo único. Para a fixação do preço, deverão ser considerados, entre outros fatores, o custo por quilômetro rodado, a distância entre o ponto de embarque do usuário, a escola de destino e o percurso de retorno.



TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

Art. 17. As taxas decorrentes da aplicação desta Lei serão instituídas, cobradas e atualizadas de acordo com as disposições previstas no Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO IX DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Art. 18 Os permissionários serão responsáveis pelos danos materiais que causarem à via pública ou aos próprios munícipes.

Art. 19 Os permissionários ficam obrigados a remeter ao órgão competente, sempre que solicitados, o itinerário dos veículos, o número de estudantes transportados semestralmente, bem como demais dados estatísticos e contábeis, com base nas informações obtidas por meio do sistema de rastreamento por GPS e demais registros oficiais.

Art. 20 O permissionário terá prazo de 30 (trinta) dias para atualização de endereço em caso de mudança de domicílio ou residência.

Parágrafo único. Fica sujeito às penas desta Lei o permissionário que fizer falsa declaração de residência.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os formulários para cadastramento de motoristas e solicitação de Termo de Permissão constam em anexo a esta Lei.

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, as disposições desta Lei, no que couber.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 03 de Maio, em 21 de outubro de 2025.

Antonio Luiz Bendo
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

ANEXO I

FORMULÁRIO DE VISTORIA DE ÔNIBUS ESCOLAR

INFORMAÇÕES DO VEÍCULO	
PLACA:	
MARCA MODELO:	
ANO DE FABRICAÇÃO:	
CRLV VÁLIDA ATÉ:	
NUMERO DE REGISTRO DE TRANSPORTE ESCOLAR (se houver)	

INFORMAÇÕES DO CONDUTOR		
NOME COMPLETO:		
CNH (categoria):		
VALIDADE CNH:		
CURSO DE TRANSPORTE ESCOLAR:	SIM ()	NÃO ()
VALIDADE DO CURSO:		
EXAME TOXICOLÓGICO VÁLIDO:	SIM ()	NÃO ()

CHECKLIST DO ITENS OBRIGATÓRIOS			
ITENS	REGULAR	IRREGULAR	OBSERVAÇÕES
Faixa amarela com inscrição ESCOLAR	()	()	
Tacógrafo funcionando	()	()	
Cinto de segurança em todos os assentos	()	()	
Extintor de incêndio dentro do prazo	()	()	
Iluminação e sinalização (luzes, lanternas, setas) funcionando	()	()	
Pneus em bom estado	()	()	
Pintura em bom estado (sem corrosão ou danos)	()	()	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

Assentos íntegros e fixos	()	()	
Saídas e emergência acessíveis e sinalizadas	()	()	
Dispositivo de abertura de portas em bom funcionamento	()	()	
Inspeção veicular obrigatória válida INMETRO ou equivalente	()	()	
Seguro contra acidentes pessoais de passageiros	()	()	
Lotação respeitada (não exceder o número de Passageiros permitido)	()	()	
DOCUMENTOS	REGULAR	IRREGULAR	OBSERVAÇÕES
CRLV	()	()	
CNH categoria D ou superior	()	()	
Exame toxicológico válido	()	()	
Autorização de transporte escolar (municipal)	()	()	
Apólice de seguro Válida	()	()	

RESULTADO DA VISTORIA

SITUAÇÃO DO VEÍCULO

() APTO para transporte escolar

() INAPTO - Reprovado por irregularidades

Irregularidades encontradas:

Orientações /Recomendações ao condutor:

DADOS DO FISCAL RESPONSÁVEL

NOME:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

MATRICULA /ID funcional:	
ÓRGÃO:	
DATA DA VISTORIA:	
ASSINATURA:	

LEI Nº 2179/2025

DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÕES EM DINHEIRO AOS VENCEDORES DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em dinheiro aos vencedores de competições, torneios e eventos esportivos organizados pelo Município de Santa Terezinha de Itaipu, da seguinte forma:

I – Até R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para a 1º colocação quando a competição/evento for em equipe e 25% (vinte e cinco por cento) deste valor quando for individual;

II – Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a 2º colocação quando a competição/evento for em equipe e 25% (vinte e cinco por cento) deste valor quando for individual;

III – Até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para a 3º colocação quando a competição/evento for em equipe e 25% (vinte e cinco por cento) deste valor quando for individual;

IV – Até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a 4º colocação quando a competição/evento for em equipe e 25% (vinte e cinco por cento) deste valor quando for no individual.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá diferenciação de premiações entre homens e mulheres, participantes de uma mesma modalidade esportiva.

§ 2º O pagamento de que trata o presente artigo será realizado mediante depósito em conta da(s) agremiação(ões), equipe(s) ou competidor(es) individual(is) no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a comunicação à Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 3º As agremiações e equipes informais, terão a premiação dividida igualmente entre os membros inscritos nas competições, em contas individuais no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a comunicação à Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 4º Poderão as equipes informais apresentar termo de acordo firmado por todos os integrantes da equipe, autorizando o recebimento da premiação por apenas 01 (um) integrante responsável pela equipe.

Art. 2º O valor da premiação, bem como a quantidade de colocações premiadas em cada competição, será definido no regulamento e organização de cada competição, torneio ou evento esportivo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

Art. 3º Serão deduzidos dos valores da premiação os impostos legalmente previstos.

Art. 4º As premiações de medalhas e troféus, continuarão sendo fornecidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme regulamento das competições, torneios ou eventos esportivos, uma vez que são consideradas premiações individuais.

Art. 5º Ao término de cada competição, torneio ou evento esportivo, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, instaurará processo administrativo a fim de instruir e subsidiar o processamento da despesa, no qual deverá constar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I – Regulamento da competição, torneio ou evento esportivo;

II – Projeto básico contendo:

a) detalhamento do objetivo da competição, torneio ou evento esportivo;

b) período de execução;

c) forma de organização;

d) forma de premiação e valores;

e) indicação da dotação orçamentária que será utilizada para cobrir as despesas;

f) responsabilidades do Município e dos participantes;

g) forma de fiscalização; e

h) outras informações que julgarem pertinentes para composição do processo.

III – Documentos pessoais para comprovação e identificação do beneficiário do pagamento sendo:

a) no caso de pessoa jurídica: cartão de CNPJ, atos constitutivos, documentos pessoais do representante legal;

b) no caso de pessoa física: cópia do RG, CPF e comprovante de residência.

IV – Dados bancários de titularidade do beneficiário.

Parágrafo único. Concluído o processo administrativo com a autorização do ordenador de despesas, o mesmo será remetido a Secretaria Municipal da Fazenda que providenciará seu empenho, liquidação e pagamento.

Art. 6º O valor das premiações em dinheiro, previsto no artigo 1º desta Lei, poderá ser corrigido anualmente com base na variação inflacionária apurada em índices oficiais, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 03 DE MAIO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

LEI Nº 2180/2025

DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2025.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

EMENTA: ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.922/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 – PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, LEI Nº 2.090/2024, DE 20 DE JUNHO DE 2024 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025 E LEI Nº. 2.120/2024, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2025.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, **FAÇO SABER** a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica inserido na Lei Municipal nº 1.922/2021 de 18 de outubro de 2021, **PPA - PLANO PLURIANUAL**, no exercício financeiro de 2025 e Lei Municipal nº 2.090/2024 de 20 de junho de 2024, **LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025**, no seus respectivos programas, as seguintes ações:

ORGÃO:	04.00 – Secretaria Municipal de Administração				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	04.04 – Departamento Administrativo				
PROGRAMA:	0016 – Apoio Administrativo				
FUNÇÃO:	04 – Administração				
SUBFUNÇÃO:	122 – Administração Geral				
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R\$1)
2.096 – Manutenção do Departamento Administrativo	A	Apoio Administrativo	Outras Unidades de Medida	1	350.000,00

ORGÃO:	12.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.03 – Fundo Municipal de Assistência Social				
PROGRAMA:	0024 – Fortalecimento da Proteção Social Básica e Redução da Pobreza				
FUNÇÃO:	08 – Assistência Social				
SUBFUNÇÃO:	245 – Serviços Socioassistenciais				
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R\$1)
2.247 – Bloco da Proteção Social Básica	A	Pessoas Atendidas	Pessoas	750	450.000,00
PROGRAMA:	0025 – Fortalecimento da Proteção Social Especial e Redução da Pobreza				
FUNÇÃO:	08 – Assistência Social				
SUBFUNÇÃO:	245 – Serviços Socioassistenciais				
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R\$1)
2.248 – Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	A	Pessoas Atendidas	Pessoas	50	88.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.06 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa				



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

PROGRAMA:	0030 – Promoção e Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa				
FUNÇÃO:	08 – Assistência Social				
SUBFUNÇÃO:	241 – Assistência a pessoa Idosa				
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R\$1)
2.084 – Manutenção do Centro Integrado de Apoio a Melhor Idade – CIAMI	A	Idosos Atendidas	Pessoas	1000	92.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.07 – Conselho Tutelar				
PROGRAMA:	0029 – Promoção e Garantia dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens				
FUNÇÃO:	08 – Assistência Social				
SUBFUNÇÃO:	243 – Assistência a Criança e ao Adolescente				
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R\$1)
6.090 – Manutenção do Conselho Tutelar	A	Apoio Administrativo	Outras Unidades de Medida	1	15.000,00

ORGÃO:	17.00 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	17.01 – Gabinete do Secretário				
PROGRAMA:	0016 – Apoio Administrativo				
FUNÇÃO:	04 – Administração				
SUBFUNÇÃO:	122 – Administração Geral				
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R\$1)
2.157 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Agropecuária e Meio Ambiente	A	Apoio Administrativo	Outras Unidades de Medida	1	170.000,00

Art. 2º Fica Reduzido em **R\$ 195.000,00** (Cento e noventa e cinco mil reais), o valor da meta financeira para o exercício de 2025 das ações abaixo relacionadas na Lei Municipal nº 1.922 de 18 de outubro de 2021, PPA - PLANO PLURIANUAL, no exercício financeiro de 2025 e Lei Municipal nº 2.090/2024 de 20 de junho de 2024, **LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025**, conforme segue:

ORGÃO:	12.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.03 – Fundo Municipal de Assistência Social				
PROGRAMA:	0034 – Gestão Administrativa do Sistema Único de Assistência Social – SUAS				
FUNÇÃO:	08 – Assistência Social				
SUBFUNÇÃO:	122 – Administração Geral				
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R\$1)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

2.246 – Gestão Administrativa do FMAS	A	Pessoas Atendidas	Pessoas	750	195.000,00
---------------------------------------	---	-------------------	---------	-----	------------

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 1.165.000,00** (Um milhão, cento e sessenta e cinco mil reais) ao Orçamento do Município para o exercício de 2025, conforme segue:

ORGÃO:	04.00 – Secretaria Municipal de Administração				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	04.04 – Departamento Administrativo				
04.122.0016.2.096	Manutenção do Departamento Administrativo				
FONTE RECURSOS	DE	2000 – Recursos Ordinário Livres - Superávit			
3.3.90.39.00 – 9249		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		R\$	350.000,00

ORGÃO:	12.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.03 – Fundo Municipal de Assistência Social				
08.245.0024.2.247	Bloco da Proteção Social Básica				
FONTE RECURSOS	DE	2000 – Recursos Ordinário Livres - Superávit			
3.1.90.11.00 – 9250		Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		R\$	450.000,00
08.245.0025.2.248	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade				
FONTE RECURSOS	DE	000 – Recursos Ordinário Livres			
3.1.90.11.00 – 476		Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		R\$	70.000,00
3.1.90.13.00 – 477		Contribuições Patronais		R\$	18.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.06 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa				
08.241.0030.2.084	Manutenção do Centro Integrado de Apoio a Melhor Idade				
FONTE RECURSOS	DE	000 – Recursos Ordinário Livres			
3.1.90.11.00 – 519		Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		R\$	42.000,00
3.3.90.39.00 – 525		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		R\$	50.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.07 – Conselho Tutelar				
08.243.0029.6.090	Manutenção do Conselho Tutelar				
FONTE RECURSOS	DE	000 – Recursos Ordinário Livres			



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

3.1.90.11.00 – 528	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 15.000,00
--------------------	---	------------------

ORGÃO:	17.00 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	17.01 -Gabinete do Secretário	
04.122.0016.2.157	Manutenção do Gabinete do Secretario de Agropecuária e Meio Ambiente	
FONTE RECURSOS	DE	2000 – Recursos Ordinário Livres - Superávit
3.3.90.39.00 – 9251	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 170.000,00

Art. 4º Para fazer face a abertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo anterior, servirá de recursos:

I – da redução do valor de **R\$ 195.000,00** (Cento e noventa e cinco mil reais), das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO:	12.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.03 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.122.0034.2.246	Gestão Administrativa do FMAS	
FONTE RECURSOS	DE	000 – Recursos Ordinário Livres
3.1.90.11.00 – 439	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 195.000,00

II – os provenientes do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 970.000,00** (Novecentos e setenta mil reais), descrito no inciso I, § 1º do artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme fontes a seguir:

Fonte: 2000	Recursos Ordinários Livres – Superávit	R\$ 970.000,00
--------------------	--	-------------------

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

LEI Nº 2181/2025

DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.922/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 – PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, LEI Nº 2.090/2024, DE 20 DE JUNHO DE 2024 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025 E LEI Nº. 2.120/2024, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2025.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica inserido na Lei Municipal nº 1.922/2021 de 18 de outubro de 2021, PPA - PLANO PLURIANUAL, no exercício financeiro de 2025 e Lei Municipal nº 2.090/2024 de 20 de junho de 2024, LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025, no seus respectivos programas, as seguintes ações:

ORGÃO:	12.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente				
PROGRAMA:	0029 – Promoção e Garantia dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens				
FUNÇÃO:	08 – Assistência Social				
SUBFUNÇÃO:	243 – Assistência a Criança e ao Adolescente				
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R\$1)
5.028 – Construção de Creche – Resolução 212/24 – SEDEF	P	Creche Construída/Ampliada	Unidade	1	2.419.418,36

ORGÃO:	19.00 – Secretaria Municipal de Cultura				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	19.04 – Departamento do Patrimônio Cultural e Formação em ArteCultura				
PROGRAMA:	0022 – Desenvolvimento da Cultura				
FUNÇÃO:	13 – Cultura				
SUBFUNÇÃO:	392 – Difusão Cultural				
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R\$1)
2.202 – Datas Comemorativas e Civismo	A	Outros Produtos	Outras Unidades de Medida	1	500.000,00

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 2.919.418,36** (Dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos) ao Orçamento do Município para o exercício de 2025, conforme segue:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

ORGÃO:	12.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
08.243.0029.5.028	Construção de Creche – Resolução 212/24 – SEDEF		
FONTE RECURSOS	DE	2000 – Recursos Ordinários Livres – Superávit	
4.4.90.51.00 – 9253	Obras e Instalações	R\$	425.056,34
FONTE RECURSOS	DE	961 – CEDCA/PR – Incentivo a Creche	
4.4.90.51.00 – 9254	Obras e Instalações	R\$	1.994.362,02

ORGÃO:	19.00 – Secretaria Municipal de Cultura		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	19.04 – Departamento do Patrimônio Cultural e Formação em ArteCultura		
13.392.0022.2.202	Datas Comemorativas e Civismo		
FONTE RECURSOS	DE	2000 – Recursos Ordinários Livres – Superávit	
3.3.90.39.00 – 9255	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	500.000,00

Art. 3º Para fazer face a abertura do **Crédito Adicional Especial** descrito no artigo anterior, servirá de recursos:

I – os provenientes de excesso real de arrecadação, no valor de **R\$ 1.994.362,02** (Um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos), nos termos do Inciso II, § 1º do Artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme fonte a seguir:

Fonte: 961	CEDCA/PR – Incentivo a Creche		
2.4.2.2.99.0.1.01.00.00 - 316	CEDCA/PR – Incentivo a Creches	R\$	1.994.362,02

II – os provenientes do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 925.056,34** (Novecentos e vinte e cinco mil, cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos), descrito no inciso I, § 1º do artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme fontes a seguir:

Fonte: 2000	Recursos Ordinários Livres – Superávit	R\$	925.056,34
--------------------	--	-----	------------

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

LEI COMPLEMENTAR Nº 299/2025

DATA: 17 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS POR SERVIDORES MUNICIPAIS NO PERÍODO DE SETEMBRO DE 2025 A MAIO DE 2026.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter excepcional e temporário no período de 1º de setembro de 2025 a 31 de maio de 2026, o serviço extraordinário pelos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria de Planejamento, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Administração, respeitando o limite máximo de 120 (cento e vinte) horas mensais, mediante autorização e escala pré-definida pelas respectivas secretarias.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário

PAÇO MUNICIPAL 03 DE MAIO, EM 17 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 300/2025

DATA: 17 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 298, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025, QUE INSTITUI BÔNUS PARA OS SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DOS CARGOS DE EDUCADOR INFANTIL E MONITOR DE CRECHE ATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 298, de 09 de setembro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

Art. 1º Fica instituído, temporariamente, bônus mensal a ser concedido aos servidores públicos municipais efetivos ou contratados por tempo determinado, ocupantes dos cargos de Educador Infantil e Monitor de Creche da Secretaria Municipal de Educação - SME, para a realização de serviços complementares de apoio e assistência desempenhados nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs.

Art. 2º O *caput* do artigo 2º da Lei Complementar nº 298, de 09 de setembro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O bônus previsto nesta Lei Complementar será no valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), concedido mensalmente, mediante atendimento dos requisitos dispostos nesta Lei Complementar, aos servidores efetivos ou contratados por tempo determinado, e que estejam em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2025.

PAÇO MUNICIPAL 03 DE MAIO, EM 17 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 301/2025

DATA: 17 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEI COMPLEMENTAR Nº 256/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica modificado o inciso XXXIII do art. 8º e acrescenta os incisos XXXIV e XXXV no art. 8º da Lei Complementar nº 256, de 16 de março de 2023 – Lei do Sistema Viário Municipal, com a seguinte redação:

Art. 8º [...]

[...]

XXXIII – Viela: via pública de natureza local, de largura reduzida, destinada ao tráfego compartilhado de pedestres e veículos leves, conectando-se a vias de hierarquia superior ou a lotes internos, podendo ser contínua ou sem saída, com função de acesso restrito e não de circulação de tráfego intenso.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

XXXIIIV – Beco: via pública estreita, predominantemente destinada ao uso de pedestres e ao acesso a lotes internos ou edificações localizadas entre fundos de quadra, usualmente sem saída, admitindo circulação eventual de veículos de pequeno porte.

XXXV - Travessa: via pública de menor hierarquia que as ruas locais, destinada à ligação entre vias locais ou destas com vias coletoras, com largura moderada e função de distribuição de tráfego em áreas residenciais, admitindo circulação de pedestres e veículos.

Art. 2º Ficam revogados os artigos 2º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 280/2024.

Art. 3º Fica criado e denominada como SG-032, a estrada municipal que interliga a SG-031 a SG-035 conforme previsto no Mapa do Sistema Viário Municipal constante do Anexo I da Lei Complementar nº 256/2023.

Art. 4º Fica criado e denominada como SG-060 – Chácaras Costa Oeste, a estrada municipal que interliga a SG-009 a SG-007 conforme previsto no Mapa do Sistema Viário Municipal constante do Anexo I da Lei Complementar nº 256/2023.

Art. 5º Fica criado e denominada como SG-061, a estrada municipal que interliga a Sede Urbana a Rodovia Estadual Natalino Spada PR-874 conforme previsto no Mapa do Sistema Viário Municipal constante do Anexo I da Lei Complementar nº 256/2023.

Art. 6º Fica criada a projeção para a implantação de nova via local na divisa do lado norte com os Loteamentos Residenciais Nova Jerusalém e Jardim Curitiba, no trecho entre a Rua dos Lírios a Rua Luiz Damiani, conforme previsto no Mapa do Sistema Viário Urbano constante do Anexo II da Lei Complementar nº 256/2023.

Art. 7º Fica criada as vias denominadas de becos, vielas e travessas, conforme previsto no Mapa do Sistema Viário Urbano constante do Anexo II da Lei Complementar nº 256/2023.

Art. 8º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar pavimentação em toda a extensão da via denominada de Servidão Pública Pedro Spricigo.

Art. 9º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar pavimentação e demais infraestruturas necessárias nas projeções das vias existentes com as dimensões inferiores das “características das vias constante no Anexo IV – Tabela do Dimensionamento das Vias Públicas”, sendo na nova via arterial, na nova via coletora e na nova via local conforme previsto no Mapa do Sistema Viário Urbano constante do Anexo II da Lei Complementar nº 256/2023, por ocasião da execução da pavimentação pelo Poder Público.

Parágrafo Único Fica incluído a pavimentação nas vias denominadas de viela, beco e travessa.

Art. 10 O Anexo I da Lei Complementar nº 256/2023, de 16 de março de 2023, que dispõe sobre o mapa do sistema viário municipal, fica substituído pelo Anexo I da presente Lei.

Art. 11 O Anexo II da Lei Complementar nº 256/2023, de 16 de março de 2023, que dispõe sobre o mapa do sistema viário urbano, fica substituído pelo Anexo II da presente Lei.

Art. 12 O Anexo IV da Lei Complementar nº 256/2023, de 16 de março de 2023, que dispõe sobre a tabela de dimensionamento das vias públicas, fica substituído pelo Anexo III da presente Lei.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

Art. 13 O Anexo V da Lei Complementar nº 256/2023, de 16 de março de 2023, que dispõe sobre a tabela de nomenclatura das Estradas Municipais, fica substituído pelo Anexo IV da presente Lei.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 03 DE MAIO, EM 17 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO



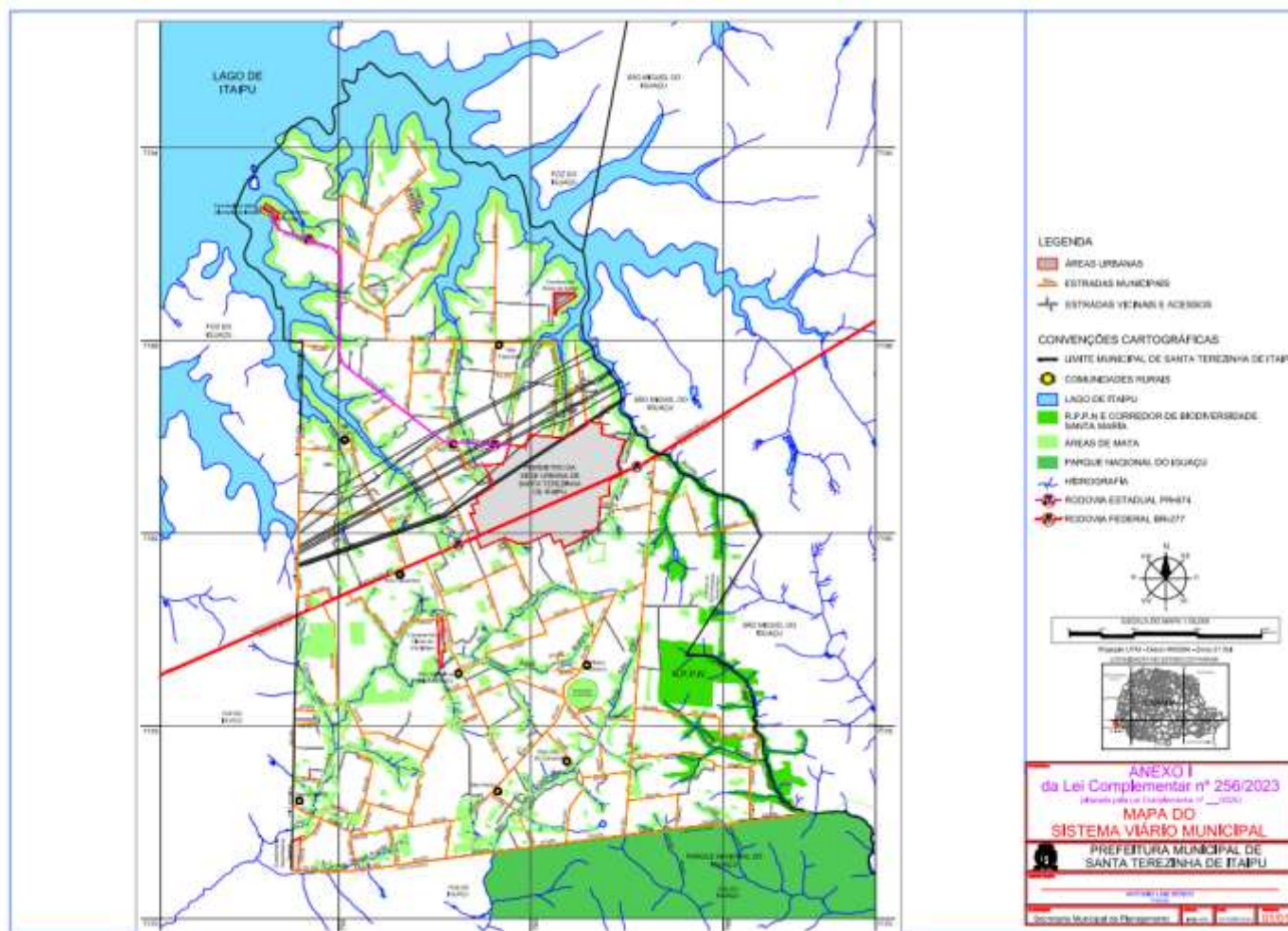
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

ANEXO I ANEXO I MAPA DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

ANEXO III

ANEXO IV

TABELA DO DIMENSIONAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS

VIAS	CARACTERÍSTICAS DAS VIAS					
	LAR-GURA	PISTA DE ROLAMENTO	ESTACIO-NAMENTO	CANTEIRO CENTRAL	PASSEIO	RAMPA MÁXIMA
VIA ARTERIAL (NOVA)	30,00m	6,50m x 2	2,50m x 2	4,00 m	4,00m x 2	7%
VIA COLETORA (NOVA)	21,00m	8,00m	2,50m x 2	-----	4,00m x 2	12,5 %
VIA LOCAL (NOVA)	16,00m	9,00m	-----	-----	3,50m x 2	20%
VIELA, BECO ou TRAVESSA	Variável	Variável	-----	-----	Variável	25%
ESTRADA MUNICIPAL	10,00 ^{1, 2, 3, 4} m	6,00 m	-----	-----	-----	25%
VIA PAISAGÍSTICA	10,00 ^{1, 2, 3, 4} m	6,00 m	-----	-----	-----	25%

OBSERVAÇÕES:

1. Largura da Faixa de Domínio de 10,00 (dez) metros, sendo 5,00 (cinco) metros de cada lado a partir do eixo da via.
2. Além da faixa de domínio, fica reservado uma faixa *non aedificandi* de 5,00 (cinco) metros de cada lado.
3. Além da faixa de domínio, fica reservado uma faixa *non aedificandi* de 10,00 (dez) metros de cada lado para as vias:
 - a. Estrada Municipal SG-002 (entre a sede do município a Estrada Municipal SG-050);
 - b. Estrada Municipal SG-050 (entre a Estrada Municipal SG-002 a Estrada Municipal SG-005); e
 - c. Estrada Municipal SG-005 (entre a Estrada Municipal SG-050 a divisa com o Município de Foz do Iguaçu.
4. O Município poderá utilizar área além da faixa de domínio, quando necessário, para adaptação e manutenção das vias, bem como adequar o escoamento de águas pluviais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

ANEXO IV

ANEXO V

TABELA DE NOMENCLATURA DAS ESTRADAS MUNICIPAIS

DENOMINAÇÃO DA ESTRADA	LOCALIZAÇÃO		
	PONTO INICIAL	PONTO DE INTERSECÇÃO	PONTO FINAL
S G- 001	BR- 277		SG- 005
S G- 002 - ESTRADA IRIO MANGANELLI	SEDE URBANA	SG- 039, 041, 050	SG- 005
S G- 003	BR- 277		SG- 050
S G- 004	BR- 277	SG- 028, 033	SG- 005
S G- 005	FOZ DO IGUAÇU		SÃO M. IGUAÇU
S G- 006	SG- 007		PR- 874
S G- 007 - ESTRADA ARLINDO BEHENCK	SG- 019		SG- 009
S G- 008	SG- 007		LAGO DE ITAIPU
S G- 009	SG- 047	SG- 007, 047	LAGO DE ITAIPU
S G- 010	BR- 277		VILA VITORASSI
S G- 011	BR- 277	FOZ DO IGUAÇU	LAGO DE ITAIPU
S G- 012 - ESTRADA SEGUNDA LINHA	SEDE URBANA		SG- 020
S G- 013 - ESTRADA NERI PAVEI	PR- 874		SG- 007
S G- 014	BR- 277		PR- 874
S G- 015	PR- 874		SG- 007
S G- 016	SG- 010		SG- 011
S G- 017	SG- 010		SG- 011
S G- 018	SG- 010		LAGO DE ITAIPU



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

G-			
S G- 019	- ESTRADA DOMINGOS DAGOSTIM (1ª LINHA)	PR- 874	SG- 007
S G- 020	- ESTRADA TERCEIRA LINHA	SEDE URBANA	LAGO DE ITAIPU
S G- 021		SG- 020 SEDE URBANA	LAGO DE ITAIPU
S G- 022		SEDE URBANA	SG- 001
S G- 023		SEDE URBANA	RIO TAMANDUÁ
S G- 024		SG- 002	SG- 003
S G- 025		SG- 002	SG- 003
S G- 026		SG- 003	LOTE RURAL 116
S G- 027		SG- 003 CLUBE DE VÔO ITAIPU	BR- 277
S G- 028		SG- 004	SG- 031
S G- 029		SG- 028	SG- 030
S G- 030		SG- 003	SG- 035
S G- 031		004,03 SG- 3	SG- 028 SG- 030
S G- 032		SG- 031	SG- 035
S G- 033		004,03 SG- 1	SG- 035 SG- 005
S G- 034		SG- 035	SG- 005
S G- 035		SG- 050	SG- 033
S G- 036		SG- 004	ESTRADA VICINAL
S G- 037		SG- 004	ESTRADA VICINAL
S G- 038		SG- 050	SG- 005
S G- 039		SG- 002	SG- 056
S G- 040		SG- 041	RIO SÃO JOÃO SG- 001



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

G-				
S				
G- 041	SG- 002	RIO SÃO JOÃO	SG- 042	
S				
G- 042	SG- 002		SG- 001	
S				
G- 043	SG- 001		SG- 005	
S				
G- 044	SG- 001	CÓRREGO LOPES	SÃO M. IGUAÇU	
S				
G- 045	SG- 005	CÓRREGO LOPES	SÃO M. IGUAÇU	
S				
G- 046	PR- 874		LAGO DE ITAIPU	
S				
G- 047	PR- 874	AERoclUB	SG- 009	
S				
G- 048	PR- 874		FOZ DO IGUAÇU	
S				
G- 049	SG- 001		SÃO M. IGUAÇU	
S				
G- 050 - ESTRADA BERGAMASCO	SG- 002	SG- 035	SG- 005	
S				
G- 051	SG- 001		SG- 045	
S				
G- 052	SG- 023	SG- 053	SG- 003	
S				
G- 053	SG- 052		RIO TAMANDUÁ	
S				
G- 054	PR- 874		SG- 055	
S				
G- 055	SG- 013	SG- 054	SG- 007	
S				
G- 056	SG- 001		SG- 002	
S				
G- 057	SG- 007		LAGO DE ITAIPU	
S				
G- 058	SG- 002	CÓRREGO ÁGUA BRANCA	LOTES RURAIS 205 E 206	
S				
G- 059	BR- 277		SG- 011	
S				
G- 060 – CHÁCARAS COSTA OESTE	SG- 009		SG- 007	
S				
G- 061	SEDE URBANA		PR- 874	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

LEI COMPLEMENTAR Nº 302/2025

DATA: 21 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: ALTERA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 240, DE 1º DE JANEIRO DE 2022, TABELA DE VENCIMENTOS DE SERVIDOR EM FACE DE DECISÃO JUDICIAL QUE RECONHECEU REDUÇÃO DE SUA JORNADA PARA 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS COM MANUTENÇÃO DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterada a Tabela Salarial do cargo de FISIOTERAPEUTA 40H (DECISÃO JUDICIAL REDUÇÃO JORNADA PARA 30H), constante do Anexo I, do Grupo Profissional Superior (PS), para fins de reconhecimento e adequação à decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 5010598-60.2016.4.04.7002/PR, em favor dos servidores ocupantes do cargo de FISIOTERAPEUTA 40H, passando os referidos servidores a cumprir jornada de 30 (trinta) horas semanais, sem redução dos seus vencimentos, nos termos da decisão judicial supracitada, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

TABELAS SALARIAIS

6. GRUPO PROFISSIONAL SUPERIOR (PS):

FISIOTERAPEUTA 40H (DECISÃO JUDICIAL REDUÇÃO JORNADA PARA 30H)	NÍVEL	CLASSE																	
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
	1	5.220,96	5.377,60	5.538,92	5.705,09	5.876,24	6.052,53	6.234,12	6.421,15	6.613,79	6.812,20	7.016,59	7.227,09	7.443,91	7.667,23	7.897,26	8.134,18	8.378,21	8.629,57
	2	5.743,06	5.915,35	6.092,82	6.275,62	6.463,89	6.657,81	6.857,55	7.063,28	7.275,18	7.493,44	7.718,25	7.949,80	8.188,30	8.433,96	8.686,99	8.947,60	9.216,04	9.492,52
	3	6.265,16	6.453,12	6.646,72	6.846,12	7.051,50	7.263,06	7.480,95	7.705,38	7.936,55	8.174,65	8.419,90	8.672,50	8.932,68	9.200,67	9.476,69	9.761,00	10.053,84	10.355,45

Art. 2º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos implementar o enquadramento automático dos referidos servidores, na nova tabela salarial constante do anexo I, item 6, da Lei Complementar nº 240, de 1º de janeiro de 2022, na forma estabelecida no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 03 DE MAIO, EM 21 DE AGOSTO DE 2025.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 303/2025

DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: ALTERA ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 240, DE 1º DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam criadas 03 (três) vagas de Assistente Social – 30 horas, constante do Grupo Profissional Superior (PS) do Anexo II da Lei Complementar nº 240, de 1º de janeiro de 2022, passando de 05 para 08 vagas.

Art. 2º Ficam criadas 03 (três) vagas de Psicólogo – 30 horas, constante do Grupo Profissional Superior (PS) do Anexo II da Lei Complementar nº 240/2022, de 1º de janeiro de 2022, passando de 08 para 11 vagas.

Art. 3º Fica criada 01 (uma) vaga de Analista Tributário, constante do Grupo Profissional Superior (PS) do Anexo II da Lei Complementar nº 240/2022, de 1º de janeiro de 2022, passando de 03 para 04 vagas.

Art. 4º Fica reduzida 01 (uma) vaga de Auditor Fiscal da Receita Municipal, constante do Grupo Profissional Superior (PS) do Anexo II da Lei Complementar nº 240/2022, de 1º de janeiro de 2022, passando de 06 para 05 vagas.

Art. 5º Em decorrência das alterações constantes nesta Lei Complementar, o Grupo Profissional Superior (PS) constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 240, de 1º de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações e composição:

ANEXO II

CARGOS DA CARREIRA

NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, NÚMERO DE VAGAS E REQUISITOS

5. GRUPO PROFISSIONAL SUPERIOR (PS):



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE	REQUISITOS PARA INGRESSOS
ANALISTA TRIBUTÁRIO	04	40	Superior	Ensino superior completo em Administração, Ciências Contábeis ou Direito e Carteira de Habilitação CNH "B". Conhecimento teórico na área
ASSISTENTE SOCIAL	08	30	Superior	Curso de graduação na área específica, Registro na Entidade de Classe (quando for o caso) e experiência mínima de seis meses
AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	05	40	Superior	Ensino superior completo em Administração, Ciências Contábeis ou Direito e Carteira de Habilitação CNH "B".
PSICÓLOGO	11	30	Superior	Curso de graduação na área específica, Registro na Entidade de Classe (quando for o caso) e experiência mínima de seis meses

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 03 DE MAIO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

DECRETO Nº 525/2025

DATA: 17 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43, §1º, Inciso II da Lei nº 4.320, de 17.03.64, Art. 59, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2120/2024, de 26/12/24 e Lei Municipal nº 2173/2025 de 17/10/25, resolve e

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 510.000,00** (Quinhentos e dez mil reais), conforme segue:

ORGÃO:	04.00 – Secretaria Municipal de Administração		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	04.04 – Departamento Administrativo		
04.122.0016.2.096	Manutenção do Departamento Administrativo		
FONTE DE RECURSOS	000 – Recursos Ordinário Livres		
3.1.90.11.00 – 077	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	40.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	04.07 – Departamento de Informática		
04.126.0016.2.208	Manutenção do Departamento de Informática		
FONTE DE RECURSOS	000 – Recursos Ordinário Livres		
3.1.90.11.00 – 106	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	40.000,00

ORGÃO:	06.00 – Secretaria Municipal de Educação		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	06.02 – Departamento de Ensino		
12.122.0016.2.013	Manutenção do Departamento de Ensino		
FONTE DE RECURSOS	104 – 25% de Impostos e Transferencias Constitucionais		
3.1.90.11.00 – 117	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	150.000,00

ORGÃO:	07.00 – Secretaria Municipal de Esportes		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	07.02 – Divisão de Esporte Rendimento		
27.811.0007.2.034	Manutenção do Esporte de Rendimento		
FONTE DE RECURSOS	000 – Recursos Ordinário Livres		
3.1.90.16.00 – 206	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	15.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

ORGÃO:	08.00 – Secretaria Municipal de Saúde		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	08.01 – Fundo Municipal de Saúde		
10.122.0033.2.042	Serviço de Transporte de Usuários		
FONTE RECURSOS	DE	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)	
3.3.90.30.00 – 239		Material de Consumo	R\$ 50.000,00
10.301.0010.2.038	Manutenção das Atividades de Saúde		
FONTE RECURSOS	DE	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)	
3.3.90.39.00 – 256		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00

ORGÃO:	09.00 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	09.06 – Divisão de Emprego e Relação do Trabalho		
22.332.0016.2.114	Manutenção da Divisão de Emprego e Relação do Trabalho		
FONTE RECURSOS	DE	000 – Recursos Ordinário Livres	
3.1.90.11.00 – 366		Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 45.000,00

ORGÃO:	12.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.03 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.245.0025.1.560	Mobiliários, Veículos e Equipamentos – Bloco da PSE MAC		
FONTE RECURSOS	DE	938 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial	
4.4.90.52.00 – 475		Equipamentos e Material Permanente	R\$ 28.790,79
FONTE RECURSOS	DE	2938 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - Superávit	
4.4.90.52.00 – 9220		Equipamentos e Material Permanente	R\$ 71.209,21

ORGÃO:	17.00 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	17.07 – Departamento de Meio Ambiente		
04.122.0014.2.198	Manutenção do Departamento de Meio Ambiente		
FONTE RECURSOS	DE	000 – Recursos Ordinário Livres	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

3.1.90.11.00 – 650	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 50.000,00
--------------------	---	------------------

Art. 2º Para fazer face a abertura do **Crédito Adicional Suplementar** descrito no artigo anterior, servirá de recursos os provenientes da redução do valor de **R\$ 510.000,00** (Quinhentos e dez mil reais), das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO:	12.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.03 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.245.0025.2.248	Bloco da Proteção Social Especial de Media e Alta Complexidade	
FONTE RECURSOS	DE	938 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial
3.3.90.30.00 – 480	Material de Consumo	R\$ 28.790,79
FONTE RECURSOS	DE	2938 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - Superávit
3.3.90.30.00 – 7574	Material de Consumo	R\$ 71.209,21

ORGÃO:	99.00 – Reserva de Contingência	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	99.99 – Reserva de Contingência	
99.999.9999.9.999	Reserva de Contingência	
FONTE RECURSOS	DE	000 – Recursos Ordinário Livres
9.9.99.99.00 – 681	Reserva de Contingência	R\$ 410.000,00

Art. 3º Fica reestabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso, referente à lei orçamentária nº 2.120, de 26 de dezembro de 2024.

PAÇO MUNICIPAL 03 DE MAIO, 17 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

DECRETO Nº 526/2025

DATA: 17 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43, §1º, Inciso II da Lei nº 4.320, de 17.03.64, Art. 59, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2120/2024, de 26/12/24 e Lei Municipal nº 2173/2025 de 17/10/25, resolve e

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 1.000.000,00** (Um milhão de reais), conforme segue:

ORGÃO:	08.00 – Secretaria Municipal de Saúde		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	08.01 – Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0010.2.038	Manutenção das Atividades de Saúde		
FONTE RECURSOS	DE	2505 – Royalties Tratado de Itaipu – Superávit	
3.3.90.39.00 – 9218		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 200.000,00
10.301.0010.2.206	Estratégia de Saúde da Família		
FONTE RECURSOS	DE	2505 – Royalties Tratado de Itaipu – Superávit	
3.3.90.39.00 – 9219		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00
10.302.0023.2.230	Manutenção da UPA 24H		
FONTE RECURSOS	DE	2505 – Royalties Tratado de Itaipu – Superávit	
3.3.90.39.00 – 9139		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 200.000,00

ORGÃO:	09.00 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	09.09 – Departamento de Turismo		
23.695.0016.2.240	Manutenção do Departamento de Turismo		
FONTE RECURSOS	DE	2505 – Royalties Tratado de Itaipu – Superávit	
3.3.90.39.00 – 9123		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica	R\$ 500.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

Art. 2º Para fazer face a abertura do **Crédito Adicional Suplementar** descrito no artigo anterior, servirá de recursos os provenientes do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 1.000.000,00** (Um milhão de reais), descrito no inciso I, § 1º do artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme fontes a seguir:

Fonte: 2505	Royalties Tratado de Itaipu – Superávit	R\$1.000.000,00
--------------------	---	-----------------

Art. 3º Fica reestabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso, referente à lei orçamentária nº 2.120, de 26 de dezembro de 2024.

PAÇO MUNICIPAL 03 DE MAIO, 17 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

DECRETO Nº 527/2025

DATA: 17 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43, §1º, Inciso II da Lei nº 4.320, de 17.03.64, Art. 59, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2120/2024, de 26/12/24 e Lei Municipal nº 2176/2025 de 17/10/25, resolve e

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, um **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), conforme segue:

ORGÃO:	12.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.03 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.122.0035.1.592	Mobiliários, Veículos e Equipamentos – PROCAD SUAS	
FONTE DE RECURSOS	930 – Port.MDS 871/2023 – PROCAD	
4.4.90.52.00 – 9227	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 12.000,00

Art. 2º Para fazer face a abertura do **Crédito Adicional Especial** descrito no artigo anterior, servirá de recursos os provenientes de excesso real de arrecadação, no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

reais), nos termos do Inciso II, § 1º do Artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme fonte a seguir:

Fonte: 930	Port.MDS 871/2023 - Prog. de Fortal.Emergencial do Atendim.do Cad.Unico no Sist.Un.daAssist.Social	
1.7.1.6.50.0.1.12.00.00 – 393	Port.MDS 871/23 - prog.de fort.emerg.do atend.cad.un.sist.assi	R\$ 12.000,00

Art. 3º Fica reestabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso, referente à lei orçamentária nº 2.120, de 26 de dezembro de 2024.

PAÇO MUNICIPAL 03 DE MAIO, 17 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

DECRETO Nº 530/2025

DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43, §1º, Inciso II da Lei nº 4.320, de 17.03.64, Art. 59, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2120/2024, de 26/12/24 e Lei Municipal nº 2176/2025 de 17/10/25, resolve e

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, um **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 20.907.355,00** (Vinte milhões, novecentos e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), conforme segue:

ORGÃO:	04.00 – Secretaria Municipal de Administração		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	04.04 – Departamento Administrativo		
04.122.0013.1.155	Aquisição de Bens Imóveis		
FONTE DE RECURSOS	2000 – Recursos Ordinários Livres – Superávit		
4.5.90.61.00 – 9222	Aquisição de Imóveis	R\$	7.626.000,00
04.122.0013.1.591	Construção do Terminal Rodoviário Integrado		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

FONTE RECURSOS	DE	2000 – Recursos Ordinários Livres – Superávit	
4.4.90.51.00 – 9223		Obra e Instalações	R\$12.775.000,00

ORGÃO:	08.00 – Secretaria Municipal de Saúde		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	08.01 – Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0010.1.593	Portaria 4744/24 – Programa Saúde na Escola		
FONTE RECURSOS	DE	2494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos de Saúde – Superávit	
3.3.90.30.00 – 9225		Material de Consumo	R\$ 26.355,00

ORGÃO:	09.00 – Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	09.08 – Departamento de Industriam e Comércio		
23.691.0018.2.259	Programa Municipal de Microcrédito com Juros Subsidiados		
FONTE RECURSOS	DE	2000 – Recursos Ordinários Livres	
3.3.90.39.00 – 9147		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 480.000,00

Art. 2º Para fazer face a abertura do **Crédito Adicional Especial** descrito no artigo anterior, servirá de recursos os provenientes do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 20.907.355,00** (Vinte milhões, novecentos e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), descrito no inciso I, § 1º do artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme fontes a seguir:

Fonte: 2000	Recursos Ordinários Livres – Superávit	R\$ 20.881.000,00
--------------------	--	-------------------

Fonte: 2494	Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos de Saúde – Superávit	R\$ 26.355,00
--------------------	---	---------------

Art. 3º Fica reestabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso, referente à lei orçamentária nº 2.120, de 26 de dezembro de 2024.

PAÇO MUNICIPAL 03 DE MAIO, 17 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

DECRETO Nº 531/2025

DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43, §1º, Inciso II da Lei nº 4.320, de 17.03.64, Art. 59, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2120/2024, de 26/12/24 e Lei Municipal nº 2180/2025 de 21/10/25, resolve e

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 195.000,00** (Cento e noventa e cinco mil reais), conforme segue:

ORGÃO:	12.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.03 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.245.0025.2.248	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade		
FONTE DE RECURSOS	000 – Recursos Ordinário Livres		
3.1.90.11.00 – 476	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	70.000,00
3.1.90.13.00 – 477	Contribuições Patronais	R\$	18.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.06 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa		
08.241.0030.2.084	Manutenção do Centro Integrado de Apoio a Melhor Idade		
FONTE DE RECURSOS	000 – Recursos Ordinário Livres		
3.1.90.11.00 – 519	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	42.000,00
3.3.90.39.00 – 525	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	50.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.07 – Conselho Tutelar		
08.243.0029.6.090	Manutenção do Conselho Tutelar		
FONTE DE RECURSOS	000 – Recursos Ordinário Livres		
3.1.90.11.00 – 528	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	15.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

Art. 2º Para fazer face a abertura do **Crédito Adicional Suplementar** descrito no artigo anterior, servirá de recursos os provenientes da redução do valor de **R\$ 195.000,00** (Cento e noventa e cinco mil reais), das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO:	12.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.03 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.122.0034.2.246	Gestão Administrativa do FMAS		
FONTE DE RECURSOS	000 – Recursos Ordinário Livres		
3.1.90.11.00 – 439	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	195.000,00

Art. 3º Fica reestabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso, referente à lei orçamentária nº 2.120, de 26 de dezembro de 2024.

PAÇO MUNICIPAL 03 DE MAIO, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

DECRETO Nº 532/2025

DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43, §1º, Inciso II da Lei nº 4.320, de 17.03.64, Art. 59, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2120/2024, de 26/12/24 e Lei Municipal nº 2180/2025 de 21/10/25, resolve e

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 970.000,00** (Novecentos e setenta mil reais), conforme segue:

ORGÃO:	04.00 – Secretaria Municipal de Administração		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	04.04 – Departamento Administrativo		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

04.122.0016.2.096	Manutenção do Departamento Administrativo		
FONTE RECURSOS	DE	2000 – Recursos Ordinário Livres - Superávit	
3.3.90.39.00 – 9249		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 350.000,00

ORGÃO:	12.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.03 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.245.0024.2.247	Bloco da Proteção Social Básica		
FONTE RECURSOS	DE	2000 – Recursos Ordinário Livres - Superávit	
3.1.90.11.00 – 9250		Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 450.000,00

ORGÃO:	17.00 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	17.01 -Gabinete do Secretário		
04.122.0016.2.157	Manutenção do Gabinete do Secretario de Agropecuária e Meio Ambiente		
FONTE RECURSOS	DE	2000 – Recursos Ordinário Livres - Superávit	
3.3.90.39.00 – 9251		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 170.000,00

Art. 2º Para fazer face a abertura do **Crédito Adicional Suplementar** descrito no artigo anterior, servirá de recursos os provenientes do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 970.000,00** (Novecentos e setenta mil reais), descrito no inciso I, § 1º do artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme fontes a seguir:

Fonte: 2000	Recursos Ordinários Livres – Superávit	R\$ 970.000,00
--------------------	--	-------------------

Art. 3º Fica reestabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso, referente à lei orçamentária nº 2.120, de 26 de dezembro de 2024.

PAÇO MUNICIPAL 03 DE MAIO, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

DECRETO Nº 533/2025

DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43, §1º, Inciso II da Lei nº 4.320, de 17.03.64, Art. 59, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2120/2024, de 26/12/24 e Lei Municipal nº 2181/2025 de 21/10/25, resolve e

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, um **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 1.994.362,02** (Um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos), conforme segue:

ORGÃO:	12.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
08.243.0029.5.028	Construção de Creche – Resolução 212/24 – SEDEF		
FONTE DE RECURSOS	961 – CEDCA/PR – Incentivo a Creche		
4.4.90.51.00 – 9254	Obras e Instalações	R\$	1.994.362,02

Art. 2º Para fazer face a abertura do **Crédito Adicional Especial** descrito no artigo anterior, servirá de recursos os provenientes de excesso real de arrecadação, no valor de **R\$ 1.994.362,02** (Um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos), nos termos do Inciso II, § 1º do Artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme fonte a seguir:

Fonte: 961	CEDCA/PR – Incentivo a Creche		
2.4.2.2.99.0.1.01.00.00 - 316	CEDCA/PR – Incentivo a Creches	R\$	1.994.362,02

Art. 3º Fica reestabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso, referente à lei orçamentária nº 2.120, de 26 de dezembro de 2024.

PAÇO MUNICIPAL 03 DE MAIO, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

DECRETO Nº 534/2025

DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43, §1º, Inciso II da Lei nº 4.320, de 17.03.64, Art. 59, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2120/2024, de 26/12/24 e Lei Municipal nº 2181/2025 de 21/10/25, resolve e

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, um **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 925.056,34** (Novecentos e vinte e cinco mil, cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos), conforme segue:

ORGÃO:	12.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
08.243.0029.5.028	Construção de Creche – Resolução 212/24 – SEDEF		
FONTE DE RECURSOS	2000 – Recursos Ordinários Livres – Superávit		
4.4.90.51.00 – 9253	Obras e Instalações	R\$	425.056,34

ORGÃO:	19.00 – Secretaria Municipal de Cultura		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	19.04 – Departamento do Patrimônio Cultural e Formação em ArteCultura		
13.392.0022.2.202	Datas Comemorativas e Civismo		
FONTE DE RECURSOS	2000 – Recursos Ordinários Livres – Superávit		
3.3.90.39.00 – 9255	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	500.000,00

Art. 2º Para fazer face a abertura do **Crédito Adicional Especial** descrito no artigo anterior, servirá de recursos os provenientes do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 925.056,34** (Novecentos e vinte e cinco mil, cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos), descrito no inciso I, § 1º do artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme fontes a seguir:

Fonte: 2000	Recursos Ordinários Livres – Superávit	R\$	925.056,34
--------------------	--	-----	------------

Art. 3º Fica reestabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso, referente à lei



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

orçamentária nº 2.120, de 26 de dezembro de 2024.

PAÇO MUNICIPAL 03 DE MAIO, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1001/2025

DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2025

O Secretário Municipal de Administração do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Prefeito Municipal, consoante Decreto nº 012, de 03 de janeiro de 2025, e nos termos do Art. 72, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município; Capítulo VII, Art. 174, da Lei Complementar nº 239/2022, Lei Complementar nº 240/2022, ambas de 1º de janeiro de 2022; Atestado Médico; e considerando o contido no Protocolo nº 23.486/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Maternidade, por 180 (cento e oitenta) dias** consecutivos, no período de **14 de outubro de 2025 a 11 de abril de 2026**, à servidora **PAULA BARRETO CASADO DE MORAIS**, ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRA**, Classe/Nível A1, matrícula nº 4475/0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Saúde, deste município.

Art. 2º O prazo da referida licença divide-se em: **120 (cento e vinte) dias**, no período de **14 de outubro de 2025 a 10 de fevereiro de 2026**, correspondentes ao período regular, sendo custeado pelo Regime Geral de Previdência Social e **60 (sessenta) dias**, no período de **11 fevereiro de 2026 a 11 de abril de 2026**, correspondentes à prorrogação, custeado pelo respectivo órgão ou entidade de vinculação da servidora, nos termos do Art. 174 da Lei Complementar 239/2022, de 01 de janeiro de 2022, deste município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a **14 de outubro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

DIEGO LUCAS WELTER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

PORTARIA Nº 1002/2025

DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Inciso VI do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando o Art. 12, inciso IV do Decreto nº 058, de 16 de janeiro de 2017, que regulamenta as parcerias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Constitui Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas entre o Município, através da Secretaria Municipal de Cultura e as Organizações da Sociedade Civil, no Município de Santa Terezinha de Itaipu, composta pelos seguintes membros:

Nome	Matrícula
Danubia Karla Maria da Silva	4062-2
Fabricio Barbosa da Silva Sandoval	5219-1
Isadora de Freitas Turl	5045-8

Art. 2º Esta composição terá permanência de 12 (doze) meses.

Art. 3º A referida comissão não terá remuneração pelas avaliações, sendo os serviços considerados como relevantes ao Município;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1003/2025

DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Inciso VI do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei nº 2.069, de 02 de abril de 2024, que autoriza o Município conceder transferência voluntária, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Considerando o Art. 12, inciso IV do Decreto nº 058, de 16 de janeiro de 2017, que regulamenta as parcerias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **JOANA CAROLINA AIRES SILVA**, matrícula nº 5123-2/1, inscrita no CPF sob o nº XXX.339.111-XX, como Gestora de Parceria do Termo de Fomento realizado entre a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu e a entidade ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CIDADE VERÃO FM, instalada no município de Santa Terezinha de Itaipu.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1.004 /2025

RETROAGINDO SEUS EFEITOS À DATA:

25 DE ABRIL DE 2025

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Inciso VI do Artigo 59, da lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Jenny Brustolin, RG. nº **.853.598-** SSP/PR, brasileira, servidora desta Prefeitura Municipal, no cargo de Assessora Especial para Captação de Recursos e Relações



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

Institucionais, para responder como Gestor do Convênio e como Fiscal fica Designada Aischan Karolyne Sonda Lança, RG. nº *.814.145-* SSP/PR, brasileira, servidora desta Prefeitura Municipal, no cargo de Diretora de Meio Ambiente, para atuar e auxiliar na fiscalização do Convênio do Programa Estradas da Integração Equipamentos Rodoviários, firmado entre o Município de Santa Terezinha de Itaipu e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1.005 /2025

RETROAGINDO SEUS EFEITOS À DATA:

03 DE JUNHO DE 2025

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Inciso VI do Artigo 59, da lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Mariany Piazza, RG. nº *.447.031-* SSP/PR, brasileira, servidora desta Prefeitura Municipal, no cargo de Médica Veterinária, para responder como Gestor do Convênio e como Fiscal fica Designado Bruno Gustavo da Silva Barbosa, RG. nº ***.323.049-** SSP/PR, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Auxiliar Administrativo, para atuar e auxiliar na fiscalização do Convênio do Programa CASTRAPET-PR, firmado entre o Município de Santa Terezinha de Itaipu e o Instituto Água e Terra-IAT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

PORTARIA Nº 1.006 /2025

RETROAGINDO SEUS EFEITOS À DATA:

17 DE JANEIRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Inciso VI do Artigo 59, da lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Jenny Brustolin, RG. nº **.853.598-** SSP/PR, brasileira, servidora desta Prefeitura Municipal, no cargo de Assessora Especial para Captação de Recursos e Relações Institucionais, para responder como Gestor do Convênio e como Fiscal fica Designado Antonio Carlos Ortega, RG. nº **.662.775-** SSP/PR, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Diretor de Departamento de Planejamento Urbano e Projetos, para atuar e auxiliar na fiscalização do Convênio do Projeto de Pavimentação com Pedras Irregulares, firmado entre o Município de Santa Terezinha de Itaipu e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1.007 /2025

DATA : 21 DE OUTUBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Inciso VI do Artigo 59, da lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Jenny Brustolin, RG. nº **.853.598-** SSP/PR, brasileira, servidora desta Prefeitura Municipal, no cargo de Assessora Especial para Captação de Recursos e Relações Institucionais, para responder como Gestor do Convênio e como Fiscal fica Designado Pedro Fernando Viera, RG.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

nº **.062.699-** SSP/PR, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Assessor de Gabinete, para atuar e auxiliar na fiscalização do Convênio do Projeto Fortalecimento da Agricultura Familiar, firmado entre o Município de Santa Terezinha de Itaipu e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1.008/2025

DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Inciso VI do Artigo 59, da lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Jenny Brustolin, RG. nº **.853.598-* SSP/PR, brasileira, servidora desta Prefeitura Municipal, no cargo de Assessora Especial para Captação de Recursos e Relações Institucionais, para responder como Gestor do Convênio e como Fiscal fica Designado Douglas Henrique da Rosa Sonda, RG. nº **.417.318-* SSP/PR, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Engenheiro Civil , para atuar e auxiliar na fiscalização do Convênio do Projeto para Rampas Náuticas, Plataforma com Píer Flutuante e Flutuante Modular, firmado entre o Município de Santa Terezinha de Itaipu e Instituto Água e Terra – IAT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA POR LIMITE Nº. 47/2025

REF.: COMPRA DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 192/2025

Torna-se pública a adjudicação e a homologação do objeto da Dispensa por Limite nº 47/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R\$
BOLDRINI ENGENHARIA LTDA	92.669,85

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR, EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 12/2025

9º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 225/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 102/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 317/2022

TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 225/2022**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E A EMPRESA **GENTE SEGURADORA S/A**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua João XXIII, nº. 144, Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.425.314/0001-35, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas (Decreto nº. 12/2025), senhor **DIEGO LUCAS WELTER**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 7.414.432-2 SSP/PR e do CPF nº. 037.518.369-85, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, nº. 420, Bairro Parque dos Estados, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85876-064, de ora em diante simplesmente denominado de

CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 90.180.605/0001-02, situada a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 450, Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.020-060, neste ato representado por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o **Termo Aditivo ao Contrato nº. 226/2022, firmado em 21 de outubro de 2022**, que mutuamente outorgam e aceitam, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

O presente termo aditivo de contrato tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência e prazo de execução do contrato por 12 (doze) meses, ficando assim sua vigência para 21 de outubro de 2026, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993, de acordo com as tratativas constantes no Processo nº 0012748-26-2025-3-00-0000-00 (GovBr).

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Fica prorrogado por 12 (doze) meses, o prazo de execução e vigência do objeto do Contrato nº. 225/2022, iniciando-se em **22 de outubro de 2025 e término em 21 de outubro de 2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Permanece inalterado o valor contratual conforme Contrato nº. 225/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTÁBIL

Para fins contábeis o valor global do contrato, em razão do presente aditamento, passará de R\$ 558.130,86 (quinhentos e cinquenta e oito mil cento e trinta reais e oitenta e seis centavos) para R\$ 834.896,29 (oitocentos e trinta e quatro mil oitocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), acrescentando-se R\$ 279.765,43 (duzentos e setenta e nove mil setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário naquilo que não contrariem o presente aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do município, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente aditivo de contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que surta efeito.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – PARANÁ, EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

**REPRESENTANTE LEGAL
REPRESENTANTE
GENTE SEGURADORA S/A
CONTRATADA**

**DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 012/2025
MUNICÍPIO**

9º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 226/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 102/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 317/2022



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

REF.: PROCESSO Nº 0012747-23-2025-3-00-0000-00 (GOVBR)

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 226/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua João XXIII, nº. 144, Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.425.314/0001-35, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas (Decreto nº. 12/2025), senhor **DIEGO LUCAS WELTER**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 7.414.432-2 SSP/PR e do CPF nº. 037.518.369-85, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, nº. 420, Bairro Parque dos Estados, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.198.164/0001-60, situada a Avenida Rio Branco, nº. 1489, Bairro Campos Elíseos, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01205-905, neste ato representado por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o **Termo Aditivo ao Contrato nº. 226/2022, firmado em 21 de outubro de 2022**, que mutuamente outorgam e aceitam, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência e prazo de execução do contrato por 12 (doze) meses, ficando assim sua vigência para 21 de outubro de 2026, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Fica prorrogado por 12 (doze) meses, o prazo de execução e vigência do objeto do Contrato nº. 226/2022, iniciando-se em **22 de outubro de 2025 e término em 21 de outubro de 2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Permanece inalterado o valor contratual conforme Contrato nº. 226/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTÁBIL

Para fins contábeis o valor global do contrato, em razão do presente aditamento, acrescenta-se **R\$ 171.591,11 (cento e setenta e um mil quinhentos e noventa e um reais e onze centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário naquilo que não contrariem o presente aditivo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do município, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente aditivo de contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que surta efeito.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – PARANÁ, EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

REPRESENTANTE LEGAL

REPRESENTANTE

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE
SEGUROS GERAIS S/A CONTRATADA**

DIEGO LUCAS WELTER

ORDENADOR DE DESPESAS

DECRETO Nº. 012/2025

MUNICÍPIO

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 64/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1982025

O Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, através de seu Ordenador de Despesas torna público estar realizando licitação sob modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço **por LOTE**, para seleção de proposta mais vantajosa visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, EM EMBALAGEM TIPO MARMITEX, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO E SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, conforme edital, Termo de Referência e seus anexos. Em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril 2021 suas alterações, e demais legislação aplicável;

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Até o dia 07 de novembro de 2025, às 14:00

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

07 de novembro de 2025, às 14:30

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

07 de novembro de 2025, às 14:31

Fará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Demais informações pertinentes a presente licitação, serão fornecidas aos interessados junto a Secretaria de Administração, Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em horário comercial, e-mail

licitacao.pmsti@gmail.com, www.stitaipu.pr.gov.br/; www.gov.br/pncp/pt-br e no



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

endereço www.bllcompras.org.br. Outras informações poderão ser obtidas na Rua João XXIII, nº 144, Centro, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 15h30min, ou pelos telefones (45) 3541-1184 ramais 243 e 247.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 012/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 096/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 172/2025
HOMOLOGAÇÃO: 17 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, 144, nesta cidade de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, **DIEGO LUCAS WELTER**, portador da Cédula de Identidade RG no 7.414.432-2 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 037.518.369-85, considerando o julgamento da licitação modalidade Pregão nº 057/2025, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, obedecendo ao que dispõe Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014.

CONTRATADA: A empresa **SAMP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.810.894/0001-00 Inscrição Estadual nº. 90169633-02 e inscrição municipal nº 42530, com sede à Rodovia 277 KM 687 bairro Serra do Mico, na cidade de São Miguel do Iguçu, estado do Paraná, CEP 85877-000, Fone: (45) 99106-5042, e-mail: sampnet@gmail.com representada neste ato por Sr. **PAULO TRENTO GORSKI**, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identificação Nacional/CPF nº 056.308.459-69, RG nº 8.355.072-4 SESP, residente e domiciliado a Rodovia 277 KM 687 bairro Serra do Mico, na cidade de São Miguel do Iguçu, estado do Paraná;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS (PEDRA, MACADAME, PEDRISCO), CONCRETO BETUMINOSO E CONCRETO USINADO FCK, DESTINADOS AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PARANÁ.**

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Fazem parte integrante desta ata de registro de preços como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no Termo de Referência, no Edital da modalidade Pregão nº 057/2025 seus anexos e a proposta apresentada pela empresa datada de 10 de outubro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1 Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

Cód.	Lot e	Item	Qtd e	Un	Descrição do Produto/Material	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
20316	2	1	200	M³	CONCRETO USINADO FCK 20 MPA	571,0000	114.200,00
Valor Total Homologado – R\$						(cento e quatorze mil e duzentos reais)	
114.200,00							

2.2 Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e parafiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado à empresa detentora **EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ENTREGA DO OBJETO LICITADO**, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente e fiscal de Ata de Registro de Preços. Sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente. As regras para recebimento definitivo seguem as condições mencionadas na cláusula 5º dessa ata de registro de preços.

3.2 Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções do IR de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

3.3 As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR, Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

3.4 Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência desta Ata de Registro de Preços ocorrerão por conta da DETENTORA.

3.5 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

3.6 O MUNICÍPIO poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela DETENTORA.

3.7 No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas nesta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à DETENTORA as multas previstas.

3.8 O faturamento do objeto, ou seja, as Notas Fiscais destinadas a Secretaria Municipal de Saúde deverão ser emitidas em nome do **“FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”**, constando o CNPJ sob n.º “09.217.518/0001-56”. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento. Para os demais Departamentos e Secretarias deverão ser emitidas em nome de **“PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”**, constando o CNPJ sob n.º “75.425.314/0001-35”.

3.9 Sendo que referida nota fiscal deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa municipal

3.10 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.11 Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.12 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná.

3.13 Para cobertura das despesas decorrentes desse edital usar-se-á a(s) seguinte(s) dotação Orçamentária:

10.04	15.452.0009.2.167	3.3.90.30	415 (8940)	Material de Consumo – Fonte 0 – Recursos Ordinários (Livres)
10.04	15.452.0009.2.167	3.3.90.30	416 (8226)	Material de Consumo – Fonte 505 – Royalties Tratado de Itaipu
10.04	15.452.0009.2.167	3.3.90.30	417 (8941)	Material de Consumo – Fonte 511 – Taxas – Prestação de Serviços
10.05	26.782.0012.2.163	3.3.90.30	423 (8942)	Material de Consumo – Fonte 0 – Recursos Ordinários (Livres)
10.05	26.782.0012.2.163	3.3.90.30	424	Material de Consumo – Fonte 505 –



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

			(7560)	Royalties Tratado de Itaipu
10.05	26.782.0012.2.163	3.3.90.30	425 (8943)	Material de Consumo – Fonte 512 – CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)
10.05	26.782.0012.2.163	3.3.90.30	426 (7559)	Material de Consumo – Fonte 1065 – Transferências da União

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade.

4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

5.1 Os materiais fornecidos devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelo mercado, garantindo durabilidade e segurança nas obras realizadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

5.2 Os materiais deverão ser entregues em uma única remessa, de acordo com as quantidades solicitadas.

5.3 A empresa contratada deve seguir as normas técnicas vigentes para a produção e fornecimento dos materiais, assegurando sua adequação aos padrões exigidos.

5.4 O transporte dos materiais será efetuado pelo Município de Santa Terezinha de Itaipu, sendo a usina instalada em um raio de até 70 km (setenta quilômetros) do município.

5.5 Caso a empresa declarada vencedora do certame, não respeite o prazo da entrega, a mesma será notificada, podendo ser iniciado processo sancionatório contra a empresa sendo que a mesma poderá ser declarada inidônea ou impedida de licitar.

5.6 Não serão aceitas entregas fracionadas do quantitativo constante na solicitação/empenho. As entregas devem cumprir a totalidade da solicitação/nota de empenho.

5.7 No ato de entrega do objeto, o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

5.8 O pagamento, por sua vez, dar-se-á mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente. Sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente.

5.9 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.10 Caso a Detentora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

5.11 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será



TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

devolvida à Detentora, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná.

5.12 Caso ocorra fato gerador na qual a empresa não possa realizar a entrega total, a mesma deverá entrar em contato com a secretaria requisitante apresentando suas justificativas, sendo que isto não a isentará de sofrer as sanções legais, caso seja evidenciado má fé ou danos a Administração Municipal.

5.13 Encargos: As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da licitante.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

6.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

6.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

6.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

6.1.2.2 O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

7.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

7.1.1. For liberado;

7.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

7.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

7.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.

7.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

7.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente atuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

7.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.



TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

8.1.1 Pelo decurso do prazo de vigência;

8.1.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

8.1.3 Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

8.1.4 Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO

9.1 A administração do presente Ata de Registro de Preços decorrente deste processo caberá à Secretaria Requisitante, nomeados através da Portaria nº 754/2025 que visa regulamentar e formalizar as funções do Gestor de Contrato e do Fiscal de Contrato.

9.2 A gestão da presente ata de registro de preços poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Conforme condições estabelecidas na cláusula 20ª do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CADASTRO DE RESERVA

11.1 Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens nos preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme cláusula 16 deste Edital.

11.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

11.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

11.2.2. Mantiverem sua proposta original.

11.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

11.3. O registro a que se refere o item 13.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

11.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

11.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante.

11.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

11.7 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

11.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura física ou digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 13.5 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 13.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

11.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

A) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

B) “Prática fraudulenta”: a falsidade ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

C) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

D) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

E) “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, atos cuja intenção seja impedir



TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD

13.1 Declaram as partes expresse CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.

15.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet <https://www.stitaiipu.pr.gov.br/> e no portal da transparência do município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O Pregão Eletrônico nº 057/2025 foi realizado pelo Pregoeiro(a) DEIVID DE BASTIANI, designado através do Decreto nº. 336/2025, juntamente de sua equipe de apoio, nomeados pelo decreto nº093/2025.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR, 17 DE OUTUBRO DE 2025.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

SAMP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CNPJ: 02.810.894/0001-00

PAULO TRENTO GORSKI

CPF: 056.308.459-69

DIEGO LUCAS WELTER

ORDENADOR DE DESPESAS

DECRETO Nº. 012/2025

MUNICÍPIO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 202/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 098/2025

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº. 046/2025

CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu		
CONTRATADA:	JACKELYNE GRASYELLE FILHO RAMOS LTDA		
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO POR PESSOA JURÍDICA, POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA, CONFORME DEMANDA, DE PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES BÁSICAS, CENTRO DE ACOLHIMENTO AO AUTISTA E UPA 24 HORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS, do Município de Santa Terezinha de Itaipu		
VALOR GLOBAL:	R\$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais).		
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses		
DATA DA ASSINATURA:	24 de setembro de 2025		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:			
Projeto/Atividade	Dotação orçamentária	Fonte de Recursos	Desdobramento
2.038 – Manutenção das Atividades de Saúde	256 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 15%)	6561 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.038 – Manutenção das Atividades de Saúde	257 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	6562 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.038 – Manutenção das Atividades de Saúde	258 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6563 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

2.073 – Estratégia de Saúde da Família	273 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6564 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.215 – Manutenção da Equipe Multidisciplinar	282 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	8074 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.221 – Manutenção do Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD	288 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	6565 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.041 – Manutenção do CEO	296 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	6964 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.041 – Manutenção do CEO	297 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	8018 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.220 – Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial	309 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 15%)	6621 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.220 – Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial	310 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	8026 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.230 – Manutenção da UPA 24 H	316 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	6566 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.230 – Manutenção da UPA 24 H	317 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6567 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	322 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 15%)	6554 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	323 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6568 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.043 – Manutenção da Farmácia Municipal	330 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6569 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 222/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 098/2025

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº. 046/2025

CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu
CONTRATADA:	MARIA SCHUTZ MEDICAL LTDA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO POR PESSOA JURÍDICA, POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA, CONFORME DEMANDA, DE PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES BÁSICAS, CENTRO DE ACOLHIMENTO AO AUTISTA E UPA 24 HORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS, do Município de Santa Terezinha de Itaipu
VALOR GLOBAL:	R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA:	24 de setembro de 2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	

Projeto/Atividade	Dotação orçamentária	Fonte de Recursos	Desdobramento
2.038 – Manutenção das Atividades de Saúde	256 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 15%)	6561 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.038 – Manutenção das Atividades de Saúde	257 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	6562 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

2.038 – Manutenção das Atividades de Saúde	258 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6563 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.073 – Estratégia de Saúde da Família	273 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6564 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.215 – Manutenção da Equipe Multidisciplinar	282 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	8074 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.221 – Manutenção do Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD	288 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	6565 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.041 – Manutenção do CEO	296 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	6964 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.041 – Manutenção do CEO	297 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	8018 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.220 – Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial	309 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 15%)	6621 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.220 – Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial	310 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	8026 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.230 – Manutenção da UPA 24 H	316 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	6566 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

2.230 – Manutenção da UPA 24 H	317 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6567 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	322 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 15%)	6554 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	323 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6568 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.043 – Manutenção da Farmácia Municipal	330 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6569 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 223/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 098/2025

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº. 046/2025

CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu		
CONTRATADA:	GUARNIERI SAMPAIO SERVIÇOS MEDICOS LTDA		
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO POR PESSOA JURÍDICA, POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA, CONFORME DEMANDA, DE PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES BÁSICAS, CENTRO DE ACOLHIMENTO AO AUTISTA E UPA 24 HORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS, do Município de Santa Terezinha de Itaipu		
VALOR GLOBAL:	R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais).		
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses		
DATA DA ASSINATURA:	24 de setembro de 2025		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:			
Projeto/Atividade	Dotação orçamentária	Fonte de Recursos	de Desdobramento
2.038 – Manutenção das Atividades de Saúde	256 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 15%)	6561 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

2.038 – Manutenção das Atividades de Saúde	257 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	6562 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.038 – Manutenção das Atividades de Saúde	258 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6563 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.073 – Estratégia de Saúde da Família	273 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6564 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.215 – Manutenção da Equipe Multidisciplinar	282 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	8074 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.221 – Manutenção do Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD	288 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	6565 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.041 – Manutenção do CEO	296 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	6964 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.041 – Manutenção do CEO	297 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	8018 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.220 – Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial	309 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 15%)	6621 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.220 – Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial	310 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	8026 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

2.230 – Manutenção da UPA 24 H	316 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	6566 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.230 – Manutenção da UPA 24 H	317 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6567 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	322 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 15%)	6554 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	323 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6568 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.043 – Manutenção da Farmácia Municipal	330 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6569 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 224/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 098/2025

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº. 046/2025

CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu			
CONTRATADA:	MEDSTEIN SERVICOS DE SAUDE LTDA			
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO POR PESSOA JURÍDICA, POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA, CONFORME DEMANDA, DE PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES BÁSICAS, CENTRO DE ACOLHIMENTO AO AUTISTA E UPA 24 HORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS, do Município de Santa Terezinha de Itaipu			
VALOR GLOBAL:	R\$ 112.320,00 (cento e doze mil, trezentos e vinte reais).			
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses			
DATA DA ASSINATURA:	24 de setembro de 2025			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:				
<i>Projeto/Atividade</i>	<i>Dotação orçamentária</i>	<i>Fonte</i>	<i>de</i>	<i>Desdobramento</i>
		<i>Recursos</i>		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

2.038 – Manutenção das Atividades de Saúde	256 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 15%)	6561 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.038 – Manutenção das Atividades de Saúde	257 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	6562 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.038 – Manutenção das Atividades de Saúde	258 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6563 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.073 – Estratégia de Saúde da Família	273 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6564 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.215 – Manutenção da Equipe Multidisciplinar	282 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	8074 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.221 – Manutenção do Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD	288 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	6565 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.041 – Manutenção do CEO	296 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	6964 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.041 – Manutenção do CEO	297 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	8018 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.220 – Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial	309 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 15%)	6621 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

2.220 – Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial	310 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	8026 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.230 – Manutenção da UPA 24 H	316 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	6566 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.230 – Manutenção da UPA 24 H	317 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6567 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	322 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 15%)	6554 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	323 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6568 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.043 – Manutenção da Farmácia Municipal	330 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6569 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 225/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 098/2025

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº. 046/2025

CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu
CONTRATADA:	A&D SERVICOS MEDICOS LTDA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO POR PESSOA JURÍDICA, POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA, CONFORME DEMANDA, DE PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES BÁSICAS, CENTRO DE ACOLHIMENTO AO AUTISTA E UPA 24 HORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS, do Município de Santa Terezinha de Itaipu
VALOR GLOBAL:	R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA:	24 de setembro de 2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade	Dotação orçamentária	Fonte de Recursos	de Desdobramento
2.038 – Manutenção das Atividades de Saúde	256 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 15%)	6561 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.038 – Manutenção das Atividades de Saúde	257 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	6562 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.038 – Manutenção das Atividades de Saúde	258 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6563 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.073 – Estratégia de Saúde da Família	273 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6564 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.215 – Manutenção da Equipe Multidisciplinar	282 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	8074 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.221 – Manutenção do Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD	288 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	6565 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.041 – Manutenção do CEO	296 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	6964 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.041 – Manutenção do CEO	297 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	8018 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

2.220 – Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial	309 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 15%)	6621 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.220 – Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial	310 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	8026 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.230 – Manutenção da UPA 24 H	316 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	6566 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.230 – Manutenção da UPA 24 H	317 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6567 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	322 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 15%)	6554 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	323 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6568 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.043 – Manutenção da Farmácia Municipal	330 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6569 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 226/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 098/2025

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº. 046/2025

CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu
CONTRATADA:	MEPB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO POR PESSOA JURÍDICA, POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA, CONFORME DEMANDA, DE PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES BÁSICAS, CENTRO DE ACOLHIMENTO AO AUTISTA E UPA 24 HORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS, do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

	Município de Santa Terezinha de Itaipu		
VALOR GLOBAL:	R\$ 56.160,00 (cinquenta e seis mil, cento e sessenta reais).		
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses		
DATA DA ASSINATURA:	24 de setembro de 2025		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:			
Projeto/Atividade	Dotação orçamentária	Fonte de Recursos	de Desdobramento
2.038 – Manutenção das Atividades de Saúde	256 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 15%)	6561 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.038 – Manutenção das Atividades de Saúde	257 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	6562 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.038 – Manutenção das Atividades de Saúde	258 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6563 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.073 – Estratégia de Saúde da Família	273 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6564 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.215 – Manutenção da Equipe Multidisciplinar	282 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	8074 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.221 – Manutenção do Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD	288 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	6565 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.041 – Manutenção do CEO	296 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	6964 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

2.041 – Manutenção do CEO	297 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	8018 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.220 – Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial	309 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 15%)	6621 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.220 – Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial	310 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	8026 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.230 – Manutenção da UPA 24 H	316 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	6566 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.230 – Manutenção da UPA 24 H	317 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6567 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	322 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 15%)	6554 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	323 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6568 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.043 – Manutenção da Farmácia Municipal	330 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6569 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 227/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 098/2025

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº. 046/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Terezinha de Itaipu



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

CONTRATADA:	LIMA E NEITZKE LTDA		
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO POR PESSOA JURÍDICA, POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA, CONFORME DEMANDA, DE PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES BÁSICAS, CENTRO DE ACOLHIMENTO AO AUTISTA E UPA 24 HORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS, do Município de Santa Terezinha de Itaipu		
VALOR GLOBAL:	R\$ 56.160,00 (cinquenta e seis mil, cento e sessenta reais)		
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses		
DATA DA ASSINATURA:	24 de setembro de 2025		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:			
Projeto/Atividade	Dotação orçamentária	Fonte de Recursos	Desdobramento
2.038 – Manutenção das Atividades de Saúde	256 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 15%)	6561 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.038 – Manutenção das Atividades de Saúde	257 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	6562 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.038 – Manutenção das Atividades de Saúde	258 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6563 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.073 – Estratégia de Saúde da Família	273 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6564 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.215 – Manutenção da Equipe Multidisciplinar	282 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	8074 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.221 – Manutenção do Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD	288 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	6565 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

2.041 – Manutenção do CEO	296 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	6964 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.041 – Manutenção do CEO	297 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	8018 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.220 – Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial	309 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 15%)	6621 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.220 – Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial	310 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	8026 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.230 – Manutenção da UPA 24 H	316 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	6566 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.230 – Manutenção da UPA 24 H	317 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6567 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	322 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 15%)	6554 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	323 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6568 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.043 – Manutenção da Farmácia Municipal	330 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6569 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 228/2025			
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 098/2025			
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº. 046/2025			
CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu		
CONTRATADA:	DALLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA		
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO POR PESSOA JURÍDICA, POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA, CONFORME DEMANDA, DE PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES BÁSICAS, CENTRO DE ACOLHIMENTO AO AUTISTA E UPA 24 HORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS, do Município de Santa Terezinha de Itaipu		
VALOR GLOBAL:	R\$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais)		
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses		
DATA DA ASSINATURA:	24 de setembro de 2025		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:			
<i>Projeto/Atividade</i>	<i>Dotação orçamentária</i>	<i>Fonte Recursos</i>	<i>de Desdobramento</i>
2.038 – Manutenção das Atividades de Saúde	256 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 15%)	6561 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.038 – Manutenção das Atividades de Saúde	257 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	6562 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.038 – Manutenção das Atividades de Saúde	258 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6563 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.073 – Estratégia de Saúde da Família	273 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6564 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.215 – Manutenção da Equipe Multidisciplinar	282 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	8074 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

2.221 – Manutenção do Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD	288 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	6565 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.041 – Manutenção do CEO	296 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	6964 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.041 – Manutenção do CEO	297 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	8018 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.220 – Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial	309 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 15%)	6621 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.220 – Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial	310 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	8026 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.230 – Manutenção da UPA 24 H	316 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	6566 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.230 – Manutenção da UPA 24 H	317 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6567 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	322 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 15%)	6554 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	323 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6568 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

2.043 – Manutenção da Farmácia Municipal	330 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6569 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
--	--	-----------------------------------	---

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 233/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 098/2025

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº. 046/2025

CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu
CONTRATADA:	KAIROS SAUDE SERVICOS MEDICOS E GESTAO LTDA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO POR PESSOA JURÍDICA, POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA, CONFORME DEMANDA, DE PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES BÁSICAS, CENTRO DE ACOLHIMENTO AO AUTISTA E UPA 24 HORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS, do Município de Santa Terezinha de Itaipu
VALOR GLOBAL:	R\$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA:	24 de setembro de 2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

<i>Projeto/Atividade</i>	<i>Dotação orçamentária</i>	<i>Fonte de Recursos</i>	<i>de Desdobramento</i>
2.038 – Manutenção das Atividades de Saúde	256 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 15%)	6561 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.038 – Manutenção das Atividades de Saúde	257 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	6562 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.038 – Manutenção das Atividades de Saúde	258 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6563 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.073 – Estratégia de Saúde da Família	273 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6564 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

2.215 – Manutenção da Equipe Multidisciplinar	282 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	8074 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.221 – Manutenção do Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD	288 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	6565 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.041 – Manutenção do CEO	296 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	6964 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.041 – Manutenção do CEO	297 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	8018 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.220 – Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial	309 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 15%)	6621 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.220 – Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial	310 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	8026 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.230 – Manutenção da UPA 24 H	316 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	6566 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.230 – Manutenção da UPA 24 H	317 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6567 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	322 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 15%)	6554 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	323 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6568 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.043 – Manutenção da Farmácia Municipal	330 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6569 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 234/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 098/2025

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº. 046/2025

CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu
CONTRATADA:	EBENEZER CLINICA MEDICA LTDA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO POR PESSOA JURÍDICA, POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA, CONFORME DEMANDA, DE PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES BÁSICAS, CENTRO DE ACOLHIMENTO AO AUTISTA E UPA 24 HORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS, do Município de Santa Terezinha de Itaipu
VALOR GLOBAL:	R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA:	24 de setembro de 2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

<i>Projeto/Atividade</i>	<i>Dotação orçamentária</i>	<i>Fonte de Recursos</i>	<i>de Desdobramento</i>
2.038 – Manutenção das Atividades de Saúde	256 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 15%)	6561 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.038 – Manutenção das Atividades de Saúde	257 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	6562 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.038 – Manutenção das Atividades de Saúde	258 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6563 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

2.073 – Estratégia de Saúde da Família	273 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6564 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.215 – Manutenção da Equipe Multidisciplinar	282 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	8074 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.221 – Manutenção do Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD	288 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	6565 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.041 – Manutenção do CEO	296 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	6964 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.041 – Manutenção do CEO	297 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	8018 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.220 – Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial	309 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 15%)	6621 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.220 – Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial	310 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	8026 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.230 – Manutenção da UPA 24 H	316 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	6566 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.230 – Manutenção da UPA 24 H	317 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6567 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	322 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 15%)	6554 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	323 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6568 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.043 – Manutenção da Farmácia Municipal	330 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6569 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 236/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 098/2025

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº. 046/2025

CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu
CONTRATADA:	SUBELDIA - SERVICOS MEDICOS LTDA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO POR PESSOA JURÍDICA, POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA, CONFORME DEMANDA, DE PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES BÁSICAS, CENTRO DE ACOLHIMENTO AO AUTISTA E UPA 24 HORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS, do Município de Santa Terezinha de Itaipu
VALOR GLOBAL:	R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA:	24 de setembro de 2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	

Projeto/Atividade	Dotação orçamentária	Fonte de Recursos	Desdobramento
2.038 – Manutenção das Atividades de Saúde	256 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 15%)	6561 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.038 – Manutenção das Atividades de Saúde	257 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	6562 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

2.038 – Manutenção das Atividades de Saúde	258 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6563 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.073 – Estratégia de Saúde da Família	273 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6564 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.215 – Manutenção da Equipe Multidisciplinar	282 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	8074 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.221 – Manutenção do Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD	288 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	6565 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.041 – Manutenção do CEO	296 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	6964 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.041 – Manutenção do CEO	297 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	8018 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.220 – Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial	309 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 15%)	6621 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.220 – Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial	310 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	8026 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.230 – Manutenção da UPA 24 H	316 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	6566 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

2.230 – Manutenção da UPA 24 H	317 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6567 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	322 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 15%)	6554 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	323 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6568 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial
2.043 – Manutenção da Farmácia Municipal	330 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6569 – Demais Despesas com Serviços Médico – Hospitalar Odontológico e Laboratorial

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇO Nº 244/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 080/2025

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇO Nº. 244/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 195/2025 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº. 080/2025								
CONTRATANTE:		Município de Santa Terezinha de Itaipu						
CONTRATADA:		CICLO ORGÂNICO COMPOSTAGEM LTDA.						
OBJETO:		Contratação do palestrante Lucas Chiabi, do Ciclo Orgânico (RJ), para ministrar palestra técnica no Curso de Formação de Gestores, a realizar-se em 22/10/2025, em Santa Terezinha de Itaipu, conforme metas do Projeto UVRO – Convênio nº 4500068659, o objeto será custeado com recursos do convênio referido.						
VALOR GLOBAL:		R\$ 8.000,00 (oito mil reais).						
PRAZO DE EXECUÇÃO:		90 (noventa) dias						
DATA DA ASSINATURA:		21 de outubro de 2025						
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:								
ÓRGÃO E UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROG-MA	PROJ. / ATIV.	CATEGORIA ECONÔMICA	CÓDIGO REDUZIDO	DOT. ORÇAM.	NOME DA CATEGORIA ECONÔMICA
1707	18	542	14	462	339039480000	9291	7703	SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇO Nº 246/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 079/2025

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 246/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 194/2025 MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE Nº. 079/2025			
CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu		
CONTRATADA:	MBF EVENTOS LTDA		
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUÇÃO E APRESENTAÇÃO DO RODEIO PELO ARTISTA MARCO BRASIL FILHO, DURANTE O RODEIO SHOW 2025 EM SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR		
VALOR GLOBAL:	R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)		
PRAZO DE EXECUÇÃO:	90 (noventa) dias		
DATA DA ASSINATURA:	20 de outubro de 2025		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:			
Projeto/Atividade	Dotação Orçamentária	Fonte de recursos	Desdobramento
2.240	391 e 9123 outros serviços de terceiros - PJ	505 e 2.505 Royalties Tratado de Itaipu	9263 e 9264 – serviços diversos de difusão

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 248/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 197/2025
MODALIDADE: DISPENSA Nº. 048/2025

CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu		
CONTRATADA:	INFOSEG SEGURANCA ELETRONICA LTDA.		
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE CIRCUITO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO COM TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DURANTE O 1º RODEIO SHOW STI, QUE OCORRERÁ DE 23 A 26 DE OUTUBRO DE 2025, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.		
VALOR GLOBAL:	R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)		
PRAZO DE EXECUÇÃO:	90 (noventa) dias		
DATA DA ASSINATURA:	20 de outubro de 2025		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:			
Projeto/Atividade	Dotação Orçamentária	Fonte de recursos	Desdobramento
2.240	391 e 9123 outros serviços de terceiros- PJ	505 e 2.505 Royalties Tratado de Itaipu	9263 e 9264 – serviços diversos de difusão



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇO Nº 247/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 196/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 081/2025

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 247/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 196/2025 MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE Nº. 081/2025			
CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu		
CONTRATADA:	27.804.975 WELTON LUIZ DO NASCIMENTO		
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUÇÃO E APRESENTAÇÃO DO RODEIO PELO ARTISTA LUIZINHO MIRANTE LOCUTOR, DURANTE O RODEIO SHOW 2025 EM SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR		
VALOR GLOBAL:	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)		
PRAZO DE EXECUÇÃO:	90 (noventa) dias		
DATA DA ASSINATURA:	20 de outubro de 2025		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:			
Projeto/Atividade	Dotação Orçamentária	Fonte de recursos	Desdobramento
2.240	391 e 9123 outros serviços de terceiros - PJ	505 e 2.505 Royalties Tratado de Itaipu	9263 e 9264 – serviços diversos de difusão

EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 082/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 199/2025

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 082/2025 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 199/2025								
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU							
CONTRATADO:	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURÍSTICO DA REGIÃO CATARATAS DO IGUAÇU E CAMINHOS AO LAGO DE ITAIPU - ADETUR - CATARATAS E CAMINHOS							
OBJETO:	Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visando ao pagamento da contribuição associativa anual à ADETUR - Agência de Desenvolvimento Cultural e Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu, entidade reconhecida como Instância de Governança Regional (IGR) da região <u>turística Cataratas</u> do Iguaçu e Caminhos ao Lago de <u>Itaipu</u> , conforme deliberação em assembleia geral e legislação aplicável.							
VALOR GLOBAL:	R\$ <u>10.894,98</u> (dez mil oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos)							
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 MESES							
DATA:	21 de outubro de 2025							
SEC. MUN. DE INDÚSTRIA, COM. E TURISMO				MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO				
ÓRGÃO E UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROG-MA	PROJ. / ATIV.	CATEGORIA ECONÔMICA	CÓDIGO REDUZIDO	DOT. ORÇAM.	NOME DA CATEGORIA ECONÔMICA
0909	23	695	16	240	339039996000	9269	391	ANUIDADES DE ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONSELHOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 215/2023
PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 015/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 085/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 247/2023

TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 215/2023**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E A EMPRESA **CLÍNICA MÉDICA CLÓVIS PHILIPPSSEN LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua João XXIII, nº. 144, Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.425.314/0001-35, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas (Decreto nº. 300/2023), senhor **EDILSO CICHELERO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 6.985.005-7 SSP/PR e do CPF nº. 021.754.969-10, residente e domiciliado à Rua Ipê, nº. 560, Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85.875-000, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **CLÍNICA MÉDICA CLÓVIS PHILIPPSSEN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.196.771/0001-04 com sua sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº. 2556, Bairro São Cristóvão, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, CEP 85.884-000, neste ato representado pelo senhor **CLÓVIS INÁCIO PHILIPPSSEN**, portador do RG nº. 6019740114 SSP/RS e do CPF nº. 384.912.900-44, residente e domiciliado na Estrada Linha Salete, s/n, Zona Rural, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, CEP 85.884-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o **Termo Aditivo ao Contrato nº. 215/2023, firmado em 07 de novembro de 2023**, que mutuamente outorgam e aceitam, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência e prazo de execução do contrato por 12 (doze) meses, ficando assim sua vigência para 07 de novembro de 2025, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Fica prorrogado por 12 (doze) meses, o prazo de execução e vigência do objeto do Contrato nº. 215/2023, iniciando-se em **08 de novembro de 2024 e término em 07 de novembro de 2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Permanece inalterado o valor contratual conforme Contrato nº. 215/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTÁBIL

Para fins contábeis o valor global do contrato, em razão do presente aditamento, passará de R\$ 187.920,00 (cento e oitenta e sete mil novecentos e vinte reais) para R\$ 375.840,00 (trezentos e setenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais), acrescentando-se R\$ 187.920,00 (cento e oitenta e sete mil novecentos e vinte reais).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário naquilo que não contrariem o presente aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do município, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente aditivo de contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que surta efeito.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – PARANÁ, EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

CLÓVIS INÁCIO PHILIPPSEN
REPRESENTANTE
CLÍNICA MÉDICA CLÓVIS PHILIPPSEN
LTDA
CONTRATADA

EDILSO CICHELERO
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 300/2023
MUNICÍPIO

2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 184/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 079/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 233/2023

TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 184/2023**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E A EMPRESA **INSTITUTO MADRE DE DIO – SAÚDE E EDUCAÇÃO - IMADI**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua João XXIII, nº. 144, Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.425.314/0001-35, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas (Decreto nº.435/2025), senhor **PEDRO MATIAS DE ARAUJO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG no 01.955.403-31 SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 003.796.887-43, residente e domiciliado à Estrada Três Fazendas, nº. 0, Area Rural, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 87.860-660, de ora em diante simplesmente **denominado** de **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **INSTITUTO MADRE DE DIO – SAÚDE E EDUCAÇÃO - IMADI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.669.792/0001-21, com sede à Avenida Iguaçu, Nº 261, Centro, na cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado Paraná, CEP 85.877-000, representado pelo senhor **ANDRÉ SALIBA** portador do CPF nº. 729.168.429-34,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

residente e domiciliado à Rua das Laranjeiras, Nº 1001, Bairro Tropical, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.812-011, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o **Termo Aditivo ao Contrato nº. 184/2023, firmado em 06 de outubro de 2023**, que mutuamente outorgam e aceitam, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência e prazo de execução do contrato por 12 (doze) meses, ficando assim sua vigência para 09 de outubro de 2026, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como, o presente termo aditivo de contrato tem por finalidade **REVISAR** os valores contratuais, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão de reajuste inflacionário, de acordo com as tratativas constantes no Memorando nº 11.156/2025)

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Fica prorrogado por 12 (doze) meses, o prazo de execução e vigência do objeto do Contrato nº. 184/2023, iniciando-se em **06 de outubro de 2025 de forma retroativa e término em 06 de outubro de 2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total da contratação passa a ser R\$ 279.365,40 (duzentos e setenta e nove mil e trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), conforme abaixo descrito:

ITEM	EXAME	QNT. MÁX. ANUAL	VALOR UNT	VALOR UNT. REAJUSTADO	VALOR TOTAL REAJUSTADO
01	HOLTER 24H	480	R\$ 120,00	R\$ 126,22	R\$ 60.585,60
02	MAPA CARDIOLÓGICO	420	R\$ 110,00	R\$ 115,19	R\$ 48.379,80
03	TESTE ERGOMÉTRICO / DE ESFORÇO	600	R\$ 120,00	R\$ 126,22	R\$ 75.732,00
04	ECOCARDIOGRAMA	600	R\$ 150,00	R\$ 157,78	R\$ 94.668,00
TOTAL: R\$					R\$ 279.365,40

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTÁBIL

Para fins contábeis o valor global do contrato, em razão do presente aditamento, passará de R\$ 265.800,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e oitocentos reais) para R\$ 824.530,80 (oitocentos e vinte quatro mil cento e quinhentos e trinta reais e oitenta centavos), acrescentando-se R\$ 279.365,40 (duzentos e setenta e nove mil trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário naquilo que não contrariem o presente aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do município, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente aditivo de contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que surta efeito.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – PARANÁ, EM 09 DE OUTUBRO DE 2025.

ANDRÉ SALIBA
REPRESENTANTE
INSTITUTO MADRE DE DIO
CONTRATADA

PEDRO MATIAS DE ARAUJO
ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA DE SAÚDE
DECRETO Nº. 435/2025
MUNICÍPIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 008/2025

Pelo presente edital, os (as) Agentes Fiscais de Obras e Posturas, abaixo identificados (as), em cumprimento ao que dispõe a Legislação Municipal, **INTIMA** o (a) contribuinte **MARILEIDE SCHUSTER** da Notificação Preliminar nº **087/2025**, lavrada em **20 de outubro de 2025**, abaixo transcrita, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 087/2025 - SMP/DPUP/DF

DADOS DO NOTIFICADO			
NOME/RAZÃO SOCIAL:	MARILEIDE SCHUSTER		
CPF/CNPJ:	744.xxx.xxx-20		
ENDEREÇO:	SANTA RITA, Nº2213, ALTO PARANÁ, PARAGUAI		
LOCAL DA INFRAÇÃO			
LOTE:	23	QUADRA:	10
		INS. IMOBILIÁRIA:	8413620-0
LOGRADOURO:	RUA VEREADORA EDIR BARUSSO, Nº 239, PLANALTO, SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR		
DATA INFRAÇÃO:	20/10/2025	HORARIO INFRAÇÃO:	10:15
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DA INFRAÇÃO			



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

05 (CINCO) DIAS CORRIDOS

DESCRIÇÃO DOS FATOS: Na data de 20/10/2025 as 10h15m, a equipe de fiscalização deslocou até o terreno localizados no Residencial Planalto, quadro urbano na Rua Vereadora Edir Barusso, a fim de verificar a denúncia recebida via WhatsApp da Fiscalização. Durante a vistoria foi(ram) constada(s), sobre o imóvel acima identificado, a(s) seguinte(s) irregularidade(s): **IMÓVEL EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO**, contrariando a legislação municipal abaixo relacionada.

DISPOSITIVO INFRINGIDO:

Lei Complementar nº 258/2023 (CÓDIGO DE POSTURAS)

Art. 66. A limpeza do passeio fronteiro, pavimentado ou não, às residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, ou mesmo terreno baldio, será de responsabilidade de seus ocupantes ou proprietários, devendo ser efetuado, sem prejuízo aos transeuntes, recolhendo-se ao depósito particular de lixo todos os detritos resultantes da limpeza.

Art. 67. Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - manter terrenos baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

ADVERTÊNCIA:

Neste ato fica **O(A) NOTIFICADO(A), OBRIGADO(A), NO PRAZO INDICADO ACIMA, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SUPRACITADA**, a:

- I. PROCEDER A ROÇADA DAS ERVAS DANINHAS, MATOS, INÇO OU PLANTAS NOCIVAS EXISTENTES SOBRE O IMÓVEL;
- II. MANTER O IMÓVEL LIMPO, CAPINADO E DRENADO, A FIM DE EVITAR SANÇÕES.

PROCEDIMENTOS:

1. **Intimação:** Pessoalmente, via postal – com Aviso de Recebimento, notificação eletrônica ou por edital no Diário Oficial do Município.
2. **Penalidade:** Em caso de descumprimento da advertência acima, estará o contribuinte sujeito à **MULTA**, no valor de até 10 VRSTI (**R\$ 1.037,20**), a ser aplicada, conforme disposição dos Art. 69 da Lei Complementar nº 258/2023.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR, 20 DE OUTUBRO DE 2025

**MARCOS ROBERTO
TESSARO**
FISCAL DE OBRAS E

**WILSON DE SOUZA
ARRUDA**
FISCAL DE OBRAS E



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

POSTURAS
MATRÍCULA 3.290/5

POSTURAS
MATRÍCULA 2.466/0

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 29/2025

Data: 21 de outubro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE,

Art. 1º. Autorizar os Servidores **FRANCISCO FABIANO AGUILERA DA SILVA, LUCIANI HEINDRICKSON DA SILVA, MAGDIEL PEPI, MARITA BENEDET, MARCIO DA SILVEIRA, WESLEY BALIEIRO ZACARIAS** a participar da **Oficina Interlegis de Inteligência Artificial na Comunicação Digital**, promovido pela Escola de Governo do Senado Federal INTERLEGIS, a realizar-se nos dias **22 e 23 de outubro de 2025**, na **Câmara Municipal de Foz do Iguaçu**, na cidade de **Foz do Iguaçu/PR**.

Art. 2º. Autorizar o pagamento de $\frac{1}{2}$ (**meia**) diária, no valor de **2,5 VRMSTI – (Valor de Referência do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR)**, **por dia de curso**, para **cada participante**, em conformidade com o disposto na Resolução Nº 60/2009, de 20/02/2009.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, PR., EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

FERNANDO DAL PONT JUNIOR
PRESIDENTE